

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 103

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 12 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.960, que approva as clausulas do contracto para a construcção de uma linha ferrea entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes.

Decreto n. 7.991, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 28 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Portarias—Circular—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL—PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.960 — DE 14 DE ABRIL DE 1910 (*)

Approva as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto para a concessão da subvenção de 6:000\$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e de accordo com o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou empresa que organizarem, para a concessão da subvenção de 6:000\$ por kilometro, até o maximo de 50, para a construcção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Publica-se por ter sabido com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.960, desta data

I

O Governo Federal, de accordo com o disposto no art. 58 das bases regulamentares para o serviço do povoamento do solo nacional, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e com o que estabelece o art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, concede ao coronel José Guilherme de Souza e ao Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto ou a empresa que organizarem a subvenção de 6:000\$ por kilometro de linha ferrea construida e aberta ao tráfego, até o maximo de 50 kilometros, pelos referidos concessionarios, do Porto do Souza, no Estado do Espirito Santo, a cidade de Manhuassú, observadas as condições abaixo estipuladas.

II

A linha ferrea será, em toda sua extensão, da bitola de um metro, devendo ser construida de modo a servir pela melhor forma as terras que mais se prestem á colonização, a juizo do Governo Federal, de accordo com os concessionarios.

III

Os concessionarios construirão em prazo razoavel tres ramaes na referida linha: um, partindo da povoação de Passagem, sobre o rio José Pedro, até á villa de Santo Antonio do José Pedro e dahi até as nascentes do Caparaó; outro, que, partindo da confluencia Padre-Angelo-Manhuassú e atravessando o divisor das aguas deste ultimo rio com o das do Caratinga, suba pelo valle deste rio até á cidade de Caratinga e outro, que, partindo do ponto mais conveniente da linha tronco, suba o valle do Guandú até á povoação de S. Luiz.

Paragraphe unico. Si os concessionarios declararem não poder construir estes ramaes nos termos desta clausula, ficará livre á União promover sua construcção pela forma que lhe parecer mais conveniente.

IV

Os transportes nas linhas ferreas dos concessionarios terão para os serviços federaes a redução de 50 %.

V

Os estudos definitivos serão submettidos á approvação do Governo por trechos não inferiores a 50 kilometros e obedecerão ao disposto no decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, sendo as condições technicas limites: rampa maxima 2 % e minimo raio de curva 150 metros.

VI

Dentro do prazo de um anno, contado da data do contracto, os concessionarios apresentarão ao Governo o reconhecimento geral do traçado. No prazo de dous annos, a partir da mesma data, deverão ser apresentados os estudos definitivos do primeiro trecho e os dos trechos seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

VII

A construcção da estrada de ferro começará no prazo de seis mezes após a approvação pelo Governo dos estudos definitivos de cada trecho, cuja conclusão deverá effectuar-se no prazo de tres annos, a contar do seu inicio.

VIII

Durante o prazo da concessão o tráfego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IX

A subvenção será paga semestralmente por trechos construidos e abertos ao tráfego, depois de medidos, examinados e aceitos por

engenheiro designado pelo Governo Federal, até perfazer a totalidade de cincoenta kilometros da linha ferrea a que se refere a clausula primeira.

X

Os concessionarios obrigam-se a restituir á União as importancias della recebidas a titulo de subvenção para a construcção da linha ferrea de que trata a clausula primeira.

A restituição começará a ser contada da data em que toda a linha ferrea tiver sido entregue ao trafego publico e por prestações annuas.

As prestações serão equivalentes á importancia da renda liquida da linha ferrea excedente de 8 % sobre o capital effectivamente empregado pelos concessionarios na construcção.

Para os effectos do disposto nesta clausula, o Governo Federal fixará o capital empregado pelos concessionarios na construcção e procederá annualmente á tomada de contas das respectivas receita e despesa, pelo mesmo processo e de accordo com os regulamentos e instrucções federaes para a tomada de contas das companhias de estradas de ferro no gozo de garantias de juros.

XI

E' concedido aos concessionarios :

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemeitorias necessarios á construcção da estrada ;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construcção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo da concessão.

Os concessionarios estão isentos do pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes.

XII

Os concessionarios terão preferencia para a construcção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concorrentes.

XIII

Si os concessionarios não concluirem nos prazos marcados os trechos da linha ferrea, incorrerão, salvo prorrogação por motivo justificado, a juizo do Governo, na pena de rescisão do contracto, tornando-se, *ipso facto*, immediatamente, exigivel pela União a totalidade das importancias pagas por ella até então a titulo de subvenção. Na mesma pena incorrerão os concessionarios si por essa falta não se puder realizar a tomada de contas para restituição das importancias pagas pela União, a titulo de subvenção.

XIV

No caso de desacordo entre o Governo e os concessionarios sobre a intelligencia das presentes clausulas, será decidida a duvida por arbitros nomeados, um pelo Governo e outro pelos concessionarios.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará tres nomes e a sorte designará dentre os seis o desempatador.

XV

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de conducção ao tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos, a contar da data da approvação, por determinação do Governo, tendo-se principalmente em vista favorecer a producção nacional.

XVI

Pelos preços fixados nessas tarifas, os concessionarios serão obrigados a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e as suas bagagens, os animais domesticos ou outros e os valores que lhes forem confiados.

XVII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios ;

2º, as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, os animais reprodutores introduzidos com auxilio do Governo e os objectos destinados a exposições officiaes ;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como qualquer somma de dinheiro per-

tencente ao Thesouro Nacional ou ao do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento:

De 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia ;

2º, todos os generos enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos em caso de secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

De 30 % sobre os preços das tarifas:

As munições de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando em serviço publico.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo da União não especificados acima serão transportados com o abatimento de 15 %.

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da mesma estrada.

Sempre que o Governo o exigir, conforme as circumstancias extraordinarias, os concessionarios porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará aos concessionarios o que for convencionado pelo uso da estrada e de todo o seu material, desde que não exceda o valor da renda liquida, média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 500\$ até 5:000\$ e do dobro na reincidencia.

Os concessionarios não poderão transferir o presente contracto ou parte delle, nem alienar a estrada ou parte della, sem prévia autorização do Governo.

XIX

Os concessionarios entrarão, por trimestres adeantados, para o Thesouro Nacional com a contribuição da importancia de 1:500\$, destinada ao pagamento do funcionario que for nomeado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para fiscal da execução do contracto.

XX

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se, porém, o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que dentro da referida zona não recebam generos nem passageiros.

XXI

A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo esse prazo, reverterá para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada com todo seu material, dependencias e bemeitorias, as quaes deverão achar-se em bom estado de conservação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.991 — DE 10 DE MAIO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria com a designação de 72ª, composta de tres batalhões do serviço activo sob ns. 214, 215 e 216, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho em consideração o que pondera o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 120:000\$ para despesas com obras no Instituto Nacional de Musica, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

Sr. Presidente da Republica — O director do Instituto Nacional de Musica representou a esta ministerio fazendo sentir a falta de segurança do edificio, onde funciona esse estabelecimento; o qual, minado pelo cupim, ameaça ruína, podendo occasionar um desastre lamentavel que cumpria evitar. Providenciando, como se fazia mister, autorizei immediatamente a suspensão das aulas e mandei proceder a rigorosa vistoria, que confirmou as más condições daquelle proprio nacional.

O engenheiro deste ministerio informou que os trabalhos de reparações mais urgentes e necessarios á segurança do edificio são: substituição do travejamento do fórr do salão de concertos com especialidade madeiramento da cobertura, vigamento dos soalhos,

engradamento dos pannon das paredes divisorias, rodapé, alicerces, etc., e até peças do grande órgão: além de concertos externos nas paredes, emboço e reboco e pintura geral, devendo, na substituição das peças de madeira invadidas pelo cupim, ser empregado de preferencia, material metallico, afim de evitar futuras damnificações.

Essas obras de conservação são orçadas na quantia de 120:000\$000.

Devo ponderar que tal despesa não pôde correr pela dotação orçamentaria de 400:000\$ da verba «Obras» do exercicio vigente, porquanto della são destinados 100:000\$ ao novo edificio do Lyceu de Artes e Officios e 70:000\$ á construção de uma enfermaria para clinica das molestias nervosas annexas ao pavilão de clinica psiquiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e o saldo de 230:000\$ está actualmente reduzido a 68:452\$315, em virtude de despesas autorizadas e feitas no corrente exercicio.

A vista da insufficiencia desse saldo, e não podendo o Governo adiar para mais tarde a providencia que se impõe de restabelecer, sem demora, o funcionamento do Instituto Nacional de Musica, torna-se preciso que se solicite ao Congresso Nacional um credito extraordinario de 120:000\$000.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. — Esmeraldino O. de T. Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 5 do corrente mez, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Piracicaba

67ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Antonio Alves de Carvalho.

Comarca de Tatuhy

105ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Thomaz Guedes Pinto de Mello.

Comarca de Sorocaba

110ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Ant. Viçia Rodrigues.

Comarca de Santos

65ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Cincinato Martins Costa.

— Por outro de 9 do corrente, foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca do Fructal

10ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Benjamin Alves de Britto.

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Julio de Almeida Fagundes;

Tenente-quartel mestre, David Peres.

4º esquadrão — Tenente, Delio de Mello Moraes.

8º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, João Augusto do Amaral Menezes;

Tenentes, Pedro Primavera Filho e Joaquim Pereira da Fonseca.

4º esquadrão — Capitão, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes Junior.

3º regimento de artilharia de campanha
2ª bateria — Capitão, Dr. Leonel Soares de Alcantara;
Primeiros tenentes, Daniel Barbosa dos Santos e Alfredo Martins da Silva.

— Por outros da mesma data:

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de março ultimo, na parte em que nomeou os seguintes officiaes para a Guarda Nacional:

TERRITORIO DO ACRE

Departamento do Alto Acre

7º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Joaquim Vidal de Sampaio Ferraz;

Tenente quartel-mestre, Antonio Magalhães Alves.

4º esquadrão — Tenente, Bonifacio dos Santos Barbosa.

8º regimento de cavallaria

2º esquadrão — Capitão, David Peres;
Tenentes, Americo Raposo e Jose Cypriano Barbosa.

4º esquadrão — Capitão, Dr. Alix Corrêa Lemos.

— Foi transferido como aggregado para o 9º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital, conforme requereu, o capitão Luiz Muniz de Albuquerque, da 1ª companhia do 18º batalhão da mesma arma da referida milicia.

— Por outro de 10 do mesmo mez, foi nomeado Antonio Ferreira de Souza para o posto de coronel commandante da 72ª brigada de infantaria da comarca de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado por decreto de 28 de abril ultimo para o posto de tenente da 2ª companhia do 90º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Antonio Martins Neves e não Antonio Neves, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

— A 34ª brigada da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o decreto de 9 do corrente, é de cavallaria e não de infantaria, como foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 de abril proximo findo, foram nomeados:

O conferente da Alfandega de Pernambuco Antonio da Silva Pessoa, para identico logar na do Rio de Janeiro;

Para a Alfandega de Pernambuco: conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Julio Sylvio de Miranda; 1º escripturario, o inspector, extinto, da de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, José de Moraes Guedes Alcoforado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 7 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 15:642\$449, material fornecido ao Depósito de Menores, nos mezes de janeiro e abril do corrente anno;

De 200\$, aluguel, relativo a abril findo, dos predios occupados pelos juizes da 3ª e 6ª pretorias;

De 6:709\$885, fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e março ultimos, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 100\$, auxilio, relativo a abril findo, para aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 737\$333, acrescimo de vencimentos, relativo ao periodo de 18 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, a que tem direito o Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, na qualidade de lente da Escola Polytechnica desta Capital;

Concessão do adeantamento de 2:000\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia, para occorrer ao pagamento, relativo a abril findo, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional dos Dois Rios.

Requerimento despachado

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens. — Compareça nesta secretaria o representante da companhia.

Expediente de 9 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio do governador do Estado da Bahia, sob o n. 15, de 22 de abril ultimo, e agradeceu-se o offerecimento que fez de um exemplar impresso da Mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo desse Estado, por ocasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 10ª legislatura;

Do officio-circular de Miguel Teixeira da Costa Sobrinho, 3º sub-prefeito do Alto Jurua, de 28 de março ultimo, comunicando que, nessa data, assumiu o exercicio do cargo de prefeito desse departamento.

Foram mandados admitir, como alumnos externos gratuitos, no Gymnasio Hyde-croft, em Jundiab, Estado de S. Paulo, os menores Waldemar Corrêa, Ismenia Irenia da Fonseca Ferreira, Henriqueta Van-Haut, Elisa Reinhardt e Conceição de Paula e Silva.

Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Julia Herminia Mayer.

Requerimentos despachados

Juvenal P. Ramcs de Azevedo, pedindo medalha de distincção para o fiel da guarda civil Sebastião Nogueira.—Indeferido.

José Marinho, pedindo naturalização.—Idem.

Albina Rosa Dias, pedindo naturalização para seu filho Antonio Joaquim Dias.—Aguarde maioridade legal.

Carolina Ramos de Almeida, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Luiz.—Dirija-se ao director do Externato.

Carlos Alberto de Moraes, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Olavo.—Dirija-se ao director do Externato.

Clovis de Oliveira Araujo, pedindo o prazo de 30 dias para apresentação dos certificados de exames necessarios á matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Cornelio Gomes de Almeida, pedindo matricula gratuita, no Externato Pedro II, para seu filho Oswaldo.—Dirija-se ao director do Externato.

Dermeval Rocha, pedindo matricula gratuita no 1º anno do curso de pharmacia.—Não ha vaga.

Ibrahim Carlos Madeira, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Prove o que allega.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, a que tem direito o senador pelo Estado de Goyaz Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim;

De 24:605\$725, material adquirido pela Colonia Correccional dos Dous Rios, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 716\$666, gratificações vencidas, em abril findo, pelos Drs. João do Barros Barreto e José Alfredo Granadeiro Guimarães;

De 1:777\$333, folha, relativa a abril findo, do pessoal de nomeação do director do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 240\$, folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, em abril findo;

De 352\$, objectos de expediente fornecidos, em abril ultimo, ao Juizo Federal da 1ª Vara;

De 400\$, auxilio, relativo a abril findo, para aluguel de casa ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados;

De 58\$333, gratificação vencida, em abril ultimo, pelo auxiliar interino de pharmacia do Hospital de S. Sebastião, Luiz Carlos da Silva Peixoto;

De 15:587\$320, 1ª prestação das obras de construcção do edificio destinado a um posto de soccorros e delegacia, na praça Tiradentes.

Expediente de 10 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao medico legista da Policia do Districto Federal, Dr. Henrique Rodrigues Caó;

De 60 dias, ao sargento ajudante da Força Policial Francisco da Silva Caldas e aos anspçadas Antonio José Matheus e Manoel Mathias dos Santos, da Força Policial do Districto Federal.

Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo tribunal da 2ª vara commercial da comarca de Lisboa ás justicas desta Capital, para citação de Joaquim Rebello de Castro e Silva.

Foi prorogada por 60 dias a licença concedida, para tratamento de saude, ao fiscal da Inspectoria Geral de Vehiculos Henrique Alvares Rodrigues.

Foi autorizado o commandante da Força Policial a mandar excluir das fileiras, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, o sargento amanuense José Saraiva, o 2º sargento Joaquim Bento da Cunha e o soldado Deodoro da Silva Reis.

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado de Pernambuco cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacionl *Maranhão*, referente ao passageiro Antonio Emigdio da Silva, natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da Força Policial do Districto Federal David Juvencio do Nascimento.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1910

Belmira Emilia Lopes (1º districto).—Fica adiada a medida. São concedidos 30 dias.

Alfredo J. de Magalhães (1º districto).—Será relevada a multa si apresentar licença para as obras dentro de 30 dias.

Casemiro Joaquim Pinheiro (1º districto).—A multa será relevada si apresentar licença para obras dentro de 30 dias.

Duarte Maria de Andrade (1º districto).—A medida fica adiada.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (2º districto).—São concedidos 30 dias.

Julio Lima & Comp. (2º districto).—Certifique-se.

Manoel Paulo dos Santos (2º districto).—São concedidos 15 dias.

Emigdio da Silva & Comp. (3º districto).—Será tolerada a construcção enquanto não servir para habitação.

Maria das Dores Ribeiro (4º districto).—Deferido.

Rita Antonia da Costa Figueiredo (4º districto).—Será attendida nos termos da informação.

Jesé Ribeiro da Silva (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Rodrigues de Faria (6º districto).—Queira aguardar a vistoria.

Ignacio Nunes Pereira (6º districto).—Queira aguardar a vistoria.

Antonio Angra de Oliveira (7º districto).—Fica adiada a medida.

Francisco Rodrigues de Souza (7º districto).—Certifique-se.

João Claudio da Silveira (7º districto).—Fica relevada a multa.

Victor Gonçalves de Faria (7º districto).—Não pôde ser attendido.

A. J. da Silva (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Anna Cortez Pinheiro (7º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

João Maria Ribeiro (7º districto).—Fica relevada a multa.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto).—São concedidos 40 dias.

Lucie Sidonio Veyer (7º districto).—Sciente.

Manoel Pereira (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Armando Dias (8º districto).—São concedidos 90 dias para o cumprimento da segunda parte da intimação.

Bernardina do Couto Marques (8º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho (8º districto).—Deferido.

Augusto Marques de Carvalho Oliveira (8º districto).—São concedidos 60 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:

Foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos Antonio da Camara Oliveira, durante o impedimento do effectivo Raul Augusto de Almeida, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Foi exonerado, por ter aceito outro emprego, o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Paulino Goulout.

Foram nomeados: auxiliar da Inspectoria de Vehiculos João Corrêa da Silva Pinto e fiscal João Francisco Cardoso de Castro,

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 9 do corrente:

Foi nomeado o engenheiro Leopoldo Jorge Moreira da Rocha para exercer o lugar de engenheiro auxiliar da Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional, durante o impedimento do serventuario effectivo.

—Por outros de 10 do mesmo mez:

Foi nomeado Francisco da Cunha para o lugar de collector das rendas federaes em Itapipoca, no Estado do Ceará, sendo exonerado, a pedido, do mesmo lugar Manoel Miguel dos Santos;

Foi declarado sem effeito o titulo pelo qual foi nomeado Altino Soares para o lugar de collector das rendas federaes em Bocayuva, Estado de Minas Geraes, visto não ter o mesmo prestado a necessaria fiança, dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei:

De seis mezes ao chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão;

De 90 dias ao 1º escripturario da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Aurelio Flores;

De 90 dias aos guardas da alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Jonathas Langbeck Canavarro e Philomeno Leoncio de Carvalho;

De igual tempo ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Argêo Feliciano da Silva, e ao guarda da Alfandega do

Estado do Ceará, Domingos Taborda, da Miranda;

De 60 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Bernardo Gomes de Souza.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 24 — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

Verificando-se do aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.847, de 19 de abril ultimo, que as companhias e empresas de transportes exigem imposto das passagens adquiridas para serviço publico por aquelle ministerio, recommendando aos Srs. chefes das repartições de Fazenda que, pelos meios regulares, chamem a attenção das mesmas companhias e empresas para o art. 4.º, letra g, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.877, de 10 de março do corrente anno, em virtude do qual são isentos do imposto de transporte as passagens e passes concedidos por conta da União. — Leopoldo de Bulhões.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo isenção de direitos de seis locomotivas destinadas ao serviço de construção da linha ferrea de Araguay a Catalão. — Satisfaca a exigencia constante dos pareceres.

Luiz de Andrade, pedindo a nomeação de uma comissão de empregados do Thesouro para separar as guias de imposto de transmissão arrecadado nos annos de 1897 a 1909. — Indeferido, á vista do parecer.

Pelo Sr. director:

Manoel José Pereira de Novaes, pedindo uma certidão. — Apresente procuração dos interessados e declare qual o fim para que pede a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 69 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 231, de 22 de abril ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Carolina Müller das Chagas, irmã do general barão de Itaipú, director da secretaria desse ministerio, rogo vos digneis determinar a expedição de novo titulo, no qual se consigne o nome do contribuinte, além de seu titulo nobiliarchico.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 63 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o vosso aviso n. 1.110, de 23 de fevereiro o ultimo, relativo á divida do exercicio findos na importancia de 27\$, de que é credor F. Rabello, proveniente de fornecimentos feitos para o serviço eleitoral no Estado do Maranhão, rogo vos digneis providenciar para que seja ouvida a respeito a Delegacia Fiscal naquelle Estado onde devia ter sido iniciado o alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o aviso n. 1.494, de 18 de março ultimo, a que se refere o deste ministerio n. 49, de 13 do mez subsequente, no qual requisitastes providencias no sentido de ser pago ao Dr. Francisco Xavier Oliveira de Menezes, lente do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, a partir de 3 de novembro do anno proximo passado,

o acrescimo de 40.0% sobre os seus vencimentos, concedido por decreto de 17 daquelle mez, foi mandado cumprir na parte referente á despesa do corrente exercicio, visto se ter verificado a existencia de saldo sufficiente na verba propria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 46 — Devolvendo os inclusos avisos desse ministerio ns. 760 e 1.593, de 11 de fevereiro e 5 de abril ultimos, sobre os quaes deixou de deliberar o Tribunal de Contas, rogo vos digneis providenciar para que seja o respectivo processo organizado de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 118 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser remetida, com urgencia, a este ministerio a proposta do orçamento da despesa do ministerio a vosso cargo, relativa ao exercicio proximo futuro.

Identicos aos Ministerios da Agricultura, Industria e Commercio, n. 33; da Guerra, n. 68; da Marinha, n. 47; do Exterior, n. 27, da mesma data.

N. 119 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma copia do aviso do ministerio a vosso cargo, sob n. 168, de 19 de maio de 1903, referido no que, sob n. 424, de 26 de dezembro do mesmo anno, se acha publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120 — Não tendo a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil enviado ao Thesouro, até a presente data, a amostra da mercadoria endereçada a este ministerio por A. Trommel & Comp., estabelecidos em Santos, conforme lhe foi requisitado pela extincta Directoria de Rendas Publicas, em officio n. 113, de 17 de julho do anno passado, rogo vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19 — Autorizo-vos a designar um conferente da repartição a vosso cargo para servir temporariamente na Caixa de Conversão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser feita pela thesouraria dessa repartição o suprimento de 13.000\$, em prata, ao thesoureiro da Caixa de Conversão.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª vara desta Capital:

N. 51 — Rogo vos digneis dispensar do serviço do jury o director da Recebedoria do Districto Federal, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, pois o afastamento deste funcionario muito prejudicará ao importante serviço que se acha sob a sua direcção.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52 — Em officio de 7 do corrente, solicitastes do director do Gabinete do Thesouro Nacional o comparecimento do 2º escripturario da mesma repartição, bacharel Benoni Augusto de Santa Helena Veiga, no dia 10 do mesmo mez, para servir como jurado na 9ª sessão do jury. Acarretando a ausencia do referido funcionario serios prejuizos ao serviço publico, porquanto os trabalhos de que está actualmente encarregado são de natureza a não permittir o menor atraso, rogo-vos dispensai-o da sessão para que foi sorteado.

Reitero-vos os protestos de minha estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolvi approvar o aforamento do terreno de marinhás á rua coronel Pedro Alves ns. 291 e 293 antigos, hoje 375 e 377, requerido pelo Dr. Arthur da Silva Vargas, e cujo processo, transmittido com o vosso officio n. 89, de 30 de março ultimo, incluso vos devolvo, com excepção de um dos exemplares da planta ao mesmo annexa, que fica archivada na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 53 — Tendo Lopes Corrêa & Comp., em petição de 25 de abril proximo findo, requerido o pagamento de uma conta, na importancia de 1:922\$004, proveniente de fornecimento de pão ao Hospital Paula Candido, em setembro de 1908, conta remetida no respectivo processo a essa procuradoria, com o officio n. 145, de 17 de novembro do anno passado, peço-vos, na hypothese de não ser mais necessaria á defeza da Fazenda na acção sumaria que a dita firma propoz, a devolvaes a este ministerio, ou, em caso contrario, enveis uma certidão authenticada da mesma.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 85 — Para que se possa resolver sobre o pedido feito pelo engenheiro João Proença, cessionario de Proença & Gouvêa, no sentido do ser feita na Directoria da Receita a devida matricula, decorrente do contracto approvado pelo decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908, com as modificações constantes da rectificação feita no *Diario Official*, de 10 de setembro de 1909, peço vos digneis informar si o contracto de que se trata contém as mesmas clausulas consignadas no que foi remetido a esse tribunal com o aviso do Ministerio da Viação n. 6 A, de 27 de fevereiro do anno passado e registrado por esse mesmo tribunal em sessão de 23 de setembro do dito anno.

N. 86 — Tendo o juiz federal da 2ª vara desta Capital, expedido precatoria para pagamento da quantia do 391\$710 ao Dr. Christovão Pereira Nunes, proveniente de custas a que foi condemnada a União Federal, em acção proposta pelo mesmo Dr. Christovão Pereira Nunes, consulto-vos si pode ser legalmente aberto a este ministerio o credito necessario para o pagamento deprecado, á vista da autorização constante do n. 5 do artigo 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

N. 87 — Peço vos digneis providenciar no sentido de ser transferido para o exercicio corrente o credito de 12:415\$584, aberto pelo decreto n. 7.851, de 3 de fevereiro ultimo, para occorrer ao pagamento devido a Sebastião Antônio de Carvalho e outro, em virtude de sentença judiciaria, visto não ter sido registrada por esse tribunal a despesa levada á conta do referido credito no exercicio de 1909, conforme communicastes por officio n. 249, de 7 do mez proximo findo.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9 — Respondendo ao vosso officio n. 38, de 31 de março proximo passado, com que transmittistes um requerimento ao director do Instituto Commercial e Agronomico do Canôas, nesse Estado, pedindo isenção de direitos para as bagagens do provincial dos Irmãos das Escolas Christãs, sob cujos auspícios está o referido estabelecimento, que tambem goza de subvencão desse governo, cabe-me informar-vos que a isenção relativa a roupas e objectos do novo pessoal deve ser solicitada á Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, competente para resolver, e, quanto á parte da bagagem constituida, segundo o requerimento, por aparelhos e

materiaes para ensino de physica e chimica, tres bombas e machinas agricolas, a concessão de despacho, livre de direitos, depende de formalidades regulamentares, que não podem ser preteridas, devendo o respectivo processo, observadas taes formalidades, ser encaminhado por intermedio da delegacia fiscal, nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 600 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a camara municipal de Diamantina na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 76, de 18 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação com destino ao serviço de iluminação electrica daquella cidade e importado por intermedio da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerk, devendo, porém, ser reduzida para 1 500 kilos a quantidade de oleo mineral para transformador.

N. 601 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a prefeitura de Cambuquira, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 69, de 9 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, com destino ao serviço de iluminação electrica da estancia hydro-mineral daquella localidade.

N. 602 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Sarmiento & Manzo, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 38, de 9 de março ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes discriminados nas inclusas relações, importado pelos requerentes, com destino ao seu estabelecimento industrial, situado em S. João Nepomuceno, naquella Estado.

N. 603 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a prefeitura municipal desta Capital em officio n. 582, de 21 de março ultimo, resolveu, por acto de 29 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado no corrente anno pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited com destino aos serviços de unificação e electrificação das linhas de carris das Companhias Villa Isabel, S. Christovão e Carris Urbanos.

N. 604 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attenlenlo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 34, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, com destino á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 29 de abril proximo findo, resolveu autorizar o

despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes a que se referem os documentos junlos, a saber: uma peça com a marca FP; uma caixa da mesma marca n. 1; uma caixa n. 555; um engradado n. 180; uma caixa n. 181; dous engradados ns. 182/3; duas peças numerados 184/5; um engradado n. 186; um dito n. 187; cinco ditos ns. 188/92; duas caixas ns. 193/4; um engradado n. 195; um colis n. 193; sete peças ns. 197/203; um engradado n. 201; uma caixa n. 206; um engradado n. 207; uma peça n. 208; uma caixa n. 209; tudo com a marca FP — BSC, contendo construção de ferro; 10 caixas ns. 1/10; tres colis ns. 11/3; um engradado n. 235, e uma peça n. 210, tudo com a marca FP, contendo um elevador electrico, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Numantia*, consignados á Força Policial do Districto Federal, conforme foi solicitado pelo respectivo commando em officio n. 1.716, de 4 do alludido mez, que incluso vos devolve o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 701, de 16 do mesmo mez.

N. 607 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 9 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas de ns. 1 F, 2 F, 3 S, 4 S e 5 L, marca I.P.S.C., a que se refere o conhecimento junto, chegadas no vapor *Tennyson*, contendo machinas de carimbar e pertences, consignados á Directoria Geral dos Correios, conforme foi requisitado pela mesma directoria em officio n. 48, de 27 de abril ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 788, de 2 deste mez.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha depositada no The-souro Nacional a apolice da divida publica, do novo typo sob n. 443.625, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 % ao anno, de propriedade de Cypriano Mendes de Oliveira, em garantia da responsabilidade de Manoel Mendes de Oliveira e de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Porto das Caixas.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 35 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, exarado no requerimento do 4º escripturario da Alfandega de Manaus Francisco Rollemberg Netto, pego providencias no sentido de ser concedida ao mesmo funcionario passagem em 1ª classe entre esta capital e o porto de Bahia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 92 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada por Paulo Fares, em uma caderneta da Caixa Economica, do que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Campos Novos de Parapanema, no Estado de S. Paulo, processo esse que foi enviado ao The-souro pela delegacia fiscal no referido Estado, com os officios de 14 de março, 5 e 20 de abril proximo findos, os dous ultimos dirigidos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 93 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 840\$, prestada por Cypriano Mendes de Oliveira, em uma apolice da divida publica, do novo typo, do valor nominal de 1:000\$, de sua propriedade, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Mendes de Oliveira e a de seus prepostos, no logar de agente do Correio de Porto das Caixas.

N. 94 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de abril ultimo, o incluso processo, transmittido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal do Paraná, com o officio n. 142, de 16 do citado mez, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por Silvano Capillé, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de João Capillé e a de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes em Pirahy, naquello Estado.

— Sr. inspector de seguros:

N. 133 — Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 158, de 23 de abril ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 deste mez, incluso vos devolve, para os fins convenientes, acompanhados dos respectivos pareceres e despachos, os processos que vos foram transmittidos com os meus officios ns. 103, 107, 108 e 109, de 22 do referido mez de abril e relativos aos pedidos de approvação de estatutos das sociedades «Montepio da Familia», «Tranquillidade», «Mutualidade Geral» e «A Familia».

— Sr. director da Recebedoria de Minas na Capital Federal.

N. 134 — Em referencia ao vosso officio n. 404, de 16 do mez proximo findo, solicitando isenção de direitos para um volume contendo coupons resgatados da divida do Estado de Minas Geraes, vindo no vapor *Aragon*, com destino á secretaria das Finanças do mesmo Estado, cabo-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 daquelle mez, que a requisição deve ser feita por aquella secretaria, que a poderá dirigir directamente á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, caso se trate de artigos de producção nacional, que regressarem ao paiz.

— Sr. engenheiro Miguel Detzi:

N. 135 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de abril ultimo, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos requerida pelo Governo do Estado do Espirito Santo, dos materiaes destinados aos serviços de agua, luz e esgotos da cidade da Victoria, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta do requerente.

— Srs. membros da commissão revisora das tarifas.

N. 136 — Tenlo o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 16, de 5 do mez proximo findo, lembrado a conveniencia de serem reduzidos de 50 % todos os direitos a que estão sujeitos os apparelhos incubadores de ovos e os destinados á criação de aves, assim vo! o communico, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 daquelle mez, afim de que vos digneis tomar o assumpto na consideração que merecer.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas.

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 239, de 26 de abril proximo findo, resolveu autorizar-vos a adançar ao tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon, chefe da commissão encarregada da construção de linhas telegraphicas estrategicas entre esse Estado e o de Matto Grosso, as quantias necessarias para occorrer ao pagamento relativo ao primeiro semestre deste anno, de vencimentos de officiaes e praças e de forragens para os animais das turmas empregadas na dita construção, devendo o adeantamento ser feito por conta do credito distribuido a essa delegacia e á vista de demonstração da despesa, discriminada por verbas, consignações, fi-

cando o adeantamento referente ao segundo semestre dependente da prestação de contas do anterior.

N. 90—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, deferiu o requerimento em que o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Francisco Rollemberg Netto solicitou passagem entre esta Capital e o porto da Bahia e dahi a cidade de Manaus, sendo a Fazenda indemnizada da importancia da respectiva despesa pelo desconto mensal da quinta parte dos vencimentos do requerente.

N. 91—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 21 de janeiro proximo findo, segundo communicou o seu presidente em officio n. 299, de 2 do vigente, resolveu, em sessão de 29 do mez anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 4:000\$, prestada, em moeda corrente, por José de Azevedo Doria, administrador da Mesa de Rendas Federaes de Porto Velho em Santo Antonio do Rio Madeira, nesse Estado, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no referido cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, autorizo vcs a providenciar no sentido de ser concedido 4º escripturario da Alfandega de Mandos Francisco Rollemberg Netto passagem, em 1ª classe, entre essa Capital e aquella cidade.

N. 82—Declaro-vos em resposta ao vosso officio n. 51, de 13 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Mario Celso da Silva Domingues para exercer interinamente o lugar de escriptura da Collectoria Federal em Caeteté nesse Estado.

N. 83—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 53, de 12 de abril proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes o Dr. José da Silva Neves Manta para exercer, interinamente, o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos nomeando o 2º escripturario da alfandega desse Estado, Ernestino Francisco do Nascimento, para o lugar de 1º escripturario dessa delegacia; Alberto de Azevedo, para o de 2º escripturario da mesma delegacia, e o 2º escripturario da referida delegacia, José Siqueira de Santa Clara, para idêntico lugar na alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 21—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 49, de 19 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de abril proximo findo, resolveu aprovar o acto pelo qual nomeastes Mario Cavalcante Mingabeira para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 4ª circumscripção desse Estado; competindo a essa delegacia declarar sem effeito a nomeação interina de Pedro Augusto Pereira Leite para o referido lugar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 111—Declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu «The Brazil Great Southern Railway Company Limited» em petição de 23 de março ultimo, resolveu, por acto de 26 de abril proximo findo, autorizar que seja despachado pela Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, livre de direitos, nos termos da clausula 9ª, letra b, do decreto n. 7.122,

de 17 de setembro de 1908, art. 2º, § 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material discriminado na inclusa relação; excluindo-se, porem os artigos assignalados com a palavra *não*, a tinta encarnada.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 31 A, de 18 de março ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXI, do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, do material discriminado na inclusa relação, já despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegraphica da extincta Directoria do Expediente de 7 de agosto do anno passado, dando-se baixa no alludido termo.

N. 62—Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, exarado no aviso n. 193, da mesma data, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas pede providencias no sentido de serem promptamente entregues á Comissão Fiscal das Obras do Melhoramentos do Porto do Pará os galpões da alfandega dessa Capital, necessarios as obras a cargo da Companhia «Port Of Pará», e cuja entrega, solicitada pelo engenheiro chefe da referida commissão, tem sido demorada, segundo affirma este, recommendo-vos presteis, a respeito, as necessarias informações. Confirmo assim meu telegramma de 4 do corrente mez.

N. 63—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente mez, que prorroga, por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario dessa delegacia Hugo Ribeiro Carneiro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 174—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia de Santos, na petição transmittida com o vosso officio n. 111, de 16 de março ultimo, resolveu, por acto de 20 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, dos artigos discriminados nas inclusas relações, destinadas aos serviços de pharmacia, laboratorio, gabinete do propedeutica e electrotherapia do seu hospital.

Outrosim, vos recommendo, na forma do citado despacho, que não mais envieis ao Thesouro processos identicos ao de que se trata, sem que o certificado profissional esteja de pleno accordo com o disposto no art. 432, n. 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 175—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario dessa delegacia Antonio Augusto de Souza Brito, em petição de 11 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 26 do mesmo mez, prorrogar por 60 dias, o prazo que lhe foi concedido para apresentar-se nessa repartição.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos em petição de 17 de janeiro proximo findo, a que se referem os vossos officios ns. 45 e 127, de 9 de fevereiro e 23 de março ultimos, resolveu, por acto de 6 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, sem nenhuma exclusão, dos materiaes discriminados na inclusa relação e que a mesma companhia vá importar no corrente anno para a construção e conservação das obras do porto daquela cidade.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 36—Attendendo á reclamação constante do officio n. 17, de 14 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Pará, recommendo-vos providencias no sentido de ser dada solução ao officio que, sob o n. 7, vos foi dirigido por aquella repartição em 15 de janeiro do corrente anno, pedindo a remessa de exemplares do *Diario Official*, relativos á assignatura tomada por Verissimo Pereira Macambira.

Fica, assim, reiterada a ordem desta directoria n. 32, de 18 de abril proximo passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 436—Providencias para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remittida a quantia de 4\$, em estampilhas dos impostos do consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 39, de 9 do corrente, sendo vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de (quatro mil réis):

100 cintas de \$040..... 4\$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 8—Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 107, de 23 de abril de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou o commandante do vapor *Sergipe*, com destino a essa repartição, conforme se vê do recibo junto, sete volumes, contendo a importancia de 393:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 172, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1910

Antonio José de Tinoco.—Entregue-se, mediante recibo.

Felicio de Souza e Almeida.—Concedo a demissão pedida. Publique-se edital.

Luz Ribeiro da Silva.—Selle o documento de fls. 4.

José Alves Pereira & Comp.—Estando pago o imposto pelo conhecimento n. 5.265, de 18 de fevereiro do corrente anno, ao cobrador Gonçalves, transfira-se.

D. Helena Calcagno Farano.—A 2ª sub-directoria.

Manoel Pereira Jorge.—Pague o imposto em debito.

Real e B. S. de Beneficencia Portuguesa.—Transfira-se.

Albino de Loureiro Silva.—Idem, nos termos do parecer.

J. L. Modesto Leal.—A 2ª sub-directoria.

Carlos Gomes de Castro.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Teixeira de Carvalho.—Officio-se nos termos do parecer.

João Ventura da Cunha.—Idem, nos termos propostos.

D. Maria L. Calcagno Farano.—Transfira-se.

Justino de Andrade.—Idem.

Francisco de Souza Pinto.—Idem.

Custodio José Fernandes.—Idem.

D. Manoel José Machado da Costa.—Idem.

José de Souza Campos.—Idem.

Antonio Cid Loureiro.—Idem.

D. Eugenia Coelho.—Idem. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Transfira-se.

Dr. José Ignacio de Souza Pinto.—Restitua-se a quantia de 3:796\$533, solicitando-se credito pela verba reposições e restituições.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente foi exonerado Guido Santos, conforme pediu, do lugar de 1º pharoleiro do pharol do Albardão.

Foram nomeados:

O 2º pharoleiro do pharol de Albardão, Adelino Alfredo Gomes, para exercer o cargo de 1º pharoleiro do referido pharol;

O 3º pharoleiro do pharol do Albardão, José Maria Avila, para exercer o lugar de 2º pharoleiro do referido pharol;

O ex-cabo do Corpo de Marinheiros Nacionais Octacilio Lima, para exercer o lugar de 3º pharoleiro do pharol do Albardão;

Roque Romeu da Silva para exercer o lugar de 3º pharoleiro do pharol de Maceió;

Manoel Francisco da Silva para exercer o lugar de 3º pharoleiro do pharol de Aluçú.

Foram concedidos ao capitão de corveta commissario Fabiano Martins da Cruz, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, quatro mezes de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 2.171—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 454 de 9 do corrente, resolvi mandar adicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Durval Melchades de Souza, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos em que estudou com aproveitamento no extinto Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 2.170—Mandai submeter a um exame pratico de artilharia as praças que, tendo acompanhado com bom aproveitamento nos estaleiros Armstrong e Wickers os diversos serviços de artilharia dos encouraçados *Minas Geraes* e *S. Paulo*, embarcaram a bordo do encouraçado *Minas Geraes* e neste navio desempenharam bem os diversos cargos de artilharia de que foram incumbidas.

Devido ás condições especiaes em que se acham estas praças, serão classificadas—artilheiros—as que forem aprovadas plenamente no exame a que vão ser submettidas, gozando assim de todas as vantagens destes especialistas.

A commissão examinadora será composta do commandante do encouraçado *Minas Geraes*, como presidente, de dous officiaes encarregados das torres a bordo deste navio e de dous instructores da escola pratica de artilharia.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.169—Tenho a honra de transmittir-vos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, a inclusa proposta que faz o director de Hydrographia da Superintendencia de Navegação, de ser aproveitado, nesse Ministerio, o estacionario meteorológico Athanagildo Coutinho de Vilhena, addido áquella directoria, por ter mais de 10 annos de serviço.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.169—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, os

inclusos titulos de pensão sob ns. 622 a 627, pertencentes a D. Severiana Angelica de Campos, Alice da Silva Campos, Eurides da Silva Campos, Alzira da Silva Campos, Maria Santos da Silva Campos e Arthur Soares da Silva Campos, viúva, filhas solteiras e filho menor do ex-mestre do extinto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, Eduardo Soares da Silva Campos.

Junto encontrareis a folha para pagamento do quantitativo de funeral a que tem direito os herdeiros do mesmo mestre.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado ajudante de ordens do inspector permanente da 3ª região o 2º tenente do exercito Carlos Autran Dourado.

Expediente de 5 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do seu aviso de 29 de janeiro findo, o processo relativo á reversão da pensão do montepio civil em favor dos menores Carlos e Angelico, filhos do 2º official da extinta Intendencia da Guerra Guilherme Arnaut Coutinho (aviso n. 307).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 8:896\$700, sendo: a Gonçalves Vianna & Comp., 1:239\$801, e a J. L. Rodrigues da Costa, 7:656\$900 (aviso n. 301);

De 7:136\$700, sendo: a A. O. F. Rangel, 2:268\$; a Alberto de Almeida & Comp., 691\$200; a J. L. Rodrigues da Costa, 27\$500; a Louis Hermann & Comp., 760\$; a Pacheco Moreira & Comp., 2:930\$, e a Ribeiro Costa, 440\$ (aviso n. 302);

De 10:348\$330, sendo: a Amaral Guimarães & Comp., 306\$100; a Belmiro Rodrigues & Comp., 3:348\$150; a Farinha Carvalho & Comp., 257\$100; a J. L. Rodrigues da Costa, 1:412\$250, e a Oscar Taves & Comp., 5:024\$830 (aviso n. 303);

De 190:572\$470 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 304 e 305);

De 10:526\$105, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 273\$600; a Berlido Maia & Comp., 1:851\$510; a Gonçalves Castro & Comp., 3:244\$105; a J. M. Camanho, 195\$200, e a Jorge Bastos & Comp., 4:961\$600 (aviso n. 306);

De 17:035\$350, sendo: a Gonçalves Castro & Comp., 2:267\$800; a Hime & Comp., 10:309\$500; a J. Rainho & Comp., 425\$400; a Luiz Macedo, 2:747\$950, e a Ottoni Silva & Comp., 1:281\$700 (aviso n. 308);

De 14:790\$, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp., 380\$; a Francisco Leal & Comp., 5:600\$; e a Pacheco Moreira & Comp., 8:810\$000 (aviso n. 309).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que não deverá exceder de um mez o exercicio do cargo de agente nas escolas militares, quando exercido o dito cargo por officiaes alumnos, de modo que não sejam taes alumnos por longo tempo distraídos de suas obrigações escolares;

Que o 2º tenente Octaviano Pereira de Souza deverá ir praticar na Commissão da Carta Geral da Republica e não no Grande Estado Maior como mencionou o aviso n. 783, de 2 do corrente;

Que são dadas por terminadas as obras de engenharia dos edificios da Ponta do Cajú destinados ao Arsenal de Guerra e que estavam a cargo da 5ª divisão do Departamento da Guerra, ficando desta data em diante exclusivamente confiada á directoria do mesmo arsenal a incumbencia de realizar os demais trabalhos de construção que forem

necessarios para o completo das acomodações de que for precisando, de accordo com as necessidades dos serviços a seu cargo o opportuna aprovação do Ministerio da Guerra, sendo tudo feito com os recursos habitualmente dados ao arsenal em pessoal e material; e mandando entregar áquella directoria todo o material para a elevação da officina de machinas,apparehos e tudo mais que a citada 5ª divisão destina ás referidas obras e nella empregava, tanto o que veio do acervo da companhia S. Lazaro, como o adquirido, já recebido ou encomendado.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o capitão honorario Henrique Herculano do Rego e o 2º tenente reformado José Alves de Oliveira Cardoso, podendo resdir, este no Estado da Parahyba do Norte e aquelle no de Santa Catharina.

Permittindo ao 1º tenente José de Avila Garcez demorar-se por mais 30 dias na cidade de Aracajú.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes José Pereira de Miranda, da 9ª companhia isolada para o 54º batalhão de caçadores e Manoel Augusto de Athayde deste batalhão para aquella companhia; e o 2º tenente Emygdio Mariot de Andrade do 15º regimento para o 10º.

—Ao chefe do Departamento da Administração:

Declarando que são transferidos os 2ºs tenentes intendentes Marcellino de Oliveira Rocha do 17º grupo de artilharia para 12º regimento de cavallaria, e Athanasio Loureiro Silva deste regimento para aquella grupo.

Mandando enviar com urgencia á Directoria de Contabilidade da Guerra, pela secção de remonta do departamento a seu cargo, o numero exacto de animais civillares que houver em cada guarnição da 11ª e 12ª regiões, afim de ficarem as repartições pagadoras dos Estados habilitadas com os creditos necessarios ao pagamento do quantitativo destinado a amilhar os animais dos corpos montados das referidas guarnições, quantitativo determinado em aviso n. 100, de 30 do mez findo.

—Ao inspector permanente da 12ª região, approvando a deliberação que tomou o director da Condellaria e Fazenda Nacional de Saycan, de elevar a 1:500\$ a taxa annual de arrendamento dos campos de esse estabelecimento, modificando-se assim o disposto no art. 38 do regulamento a que se refere o aviso n. 1.282, de 20 de junho de 1904.

Ministerio da Guerra—N. 792—Rio de Janeiro, 5 de março de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que approvo a deliberação que tomou o inspector permanente da 9ª região e consta do officio que, sob n. 1.124, me dirigiu, em 25 de novembro ultimo, de, nos termos do disposto no art. 36 do regulamento para as inspecções permanentes, nomear dous amanuenses para o registro militar do Districto Federal, com a graduação de 1º sargento.

Ourosim vos declaro que, por ser conveniente aos multiplos serviços desta e da 12ª região da inspecção permanente, fica, de accordo com o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro ultimo, elevado a 12 o numero de amanuenses em cada uma, afim de melhor poderem effectuar os serviços de registro e administração. Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Guerra—N. 794—Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Repu

blica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 do mez findo, sobre o requerimento em que o capitão do quadro suplementar da arma de artilharia João José de Lima pediu ser promovido ao posto immediato com antiguidade de 14 de outubro do anno proximo findo, resolveu, em 28 do mesmo mez, deferir o dito requerimento.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Sr. Presidente da Republica — Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra foi remettido, por vossa ordem, com o aviso n. 30, de 23 de fevereiro ultimo, a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o capitão de artilharia João José de Lima pede promoção.

O coronel chefe da 4ª Divisão do Departamento da Guerra informa que «a pretensão do requerente é um caso justo ao do major João Antonio de Oliveira Valle, quando ainda graduado pedia a effectividade do posto a contar de 5 de agosto de 1908, si nessa data não fossem as vagas preenchidas com officiaes do ex-Corpo do Estado Maior.

Tendo sido o alludido major attendido, porquanto foi a 14 de outubro do anno que hoje expira (1909) promovido contando a antiguidade que já deixamos escripta.

Em seu favor militam o art. 115 do titulo IX da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, lei essa inconstitucionalmente annullada pelo decreto que a regulamentou, e o parecer do Supremo Tribunal Militar de 6 de setembro de 1909, extensivo a todos os casos.

Parece-lhe, pois, de muito valor tudo quanto elle expende em prol de seu bom direito».

O chefe da segunda secção assim se pronuncia: «Ao Exm. Sr. Presidente da Republica. requer o capitão João José de Lima, do quadro suplementar da arma de artilharia, a promoção a major a 22 de novembro do anno findo, com antiguidade do 14 de outubro do mesmo anno, baseado nos mesmos fundamentos em que se firmou o major João Antonio de Oliveira Valle, cujo requerimento foi deferido pela resolução presidencial de 16 de dezembro de 1909.

Julga esta secção que do arrazoado do Supremo Tribunal Militar de 29 de novembro de 1909, que motivou aquella resolução citada, a commissão de promoções precisa ser autorizada a proceder no sentido indicado de evitar as irregularidades existentes, ou a sua reprodução, excluindo dos quadros as armas os officiaes do extinto corpo de estado-maior que não foram nelles incluídos por promoção, com o fim de verificar quaes os officiaes prejudicados e com direito ao resarcimento de promoção de que soffreram preterição.

Deste modo o petitorio e outros officiaes nas condições do major Valle serão attendidos em suas justas pretensões.»

O coronel Lino de Oliveira Ramos diz que «o Supremo Tribunal Militar em seu parecer de 29 de novembro do anno findo, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, em 16 de dezembro seguinte opinou pela concessão da effectividade do posto de major graduado da arma de artilharia João Antonio de Oliveira Valle com antiguidade de 5 de agosto de 1908, sob o fundamento de terem sido indevidamente distribuídos pelas armas, onde occupavam vagas, os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior e isso em completo desacordo com a lei que os mandou nellas incluir por promoção, e em concorrência com os demais officiaes. Em consequencia desse acto illegal, desde 5 de agosto de 1908 estão na arma de artilharia occupando vagas um tenente coronel e tres majores, deixando pois

de ser contemplados com accesso ao posto immediato um major e quatro capitães de artilharia, e dahi o reconhecimento do direito ao major Valle, que sendo o n. 2 dos capitães seria promovido por antiguidade em uma dessas vagas. Com essa resolução se conformando o Sr. Presidente da Republica, o major graduado Valle foi promovido a effectividade de seu posto em 4 de outubro do corrente anno (1909) com antiguidade de 5 de agosto de 1908.

O tribunal, porém, não levou em conta que para a promoção por antiguidade deveriam também concorrer os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, que assim com essas resoluções isoladas estão sendo bastante prejudicados em seus direitos.

Assim me parece, como já o disse na informação n. 649, de hoje, sobre um requerimento analogo do 1º tenente Francisco de Mello Moreira, que em vez de soluções isoladas, póle o Governo mandar proceder ao preenchimento de todas as vagas indevidamente occupadas nas armas por officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior, unico meio de garantir os direitos de todos e liquidar com justiça esta questão.»

O general chefe do Departamento da Guerra declara que «realmente em justiça as questões se resolvem em especie, mas seria conveniente uma solução geral sobre a materia da presente reclamação, de modo a ficarem de vez reparados os direitos dos officiaes das armas e dos chamados officiaes do extinto Corpo de Estado Maior.»

Em consulta de hoje, referente a uma pretensão do capitão de artilharia Juvenal de Mattos Froire, este tribunal reconheceu o direito do petionario João José de Lima, também capitão de artilharia, pelos seguintes fundamentos:

Em 5 de agosto de 1903 foram preenchidas na arma de artilharia 29 vagas de major.

João Antonio de Oliveira Valle, graduado nesse posto a 7 de agosto de 1909, pediu, porém, ser considerado effectivo desde 5 de agosto de 1908, e foi attendido pela resolução presidencial de 16 de dezembro proximo findo, tomada de accordo com a consulta deste tribunal de 29 de novembro anterior, a qual reconheceu que, quando se realizaram as primeiras promoções depois de extinto o Corpo de Estado Maior, havia uma vaga de tenente-coronel e tres de major na arma de artilharia, que estavam occupadas, indevidamente, por officiaes do corpo extinto não pertencentes á arma, segundo a lei; e o preenchimento legal de uma dessas vagas cabia a Oliveira Valle, que era o n. 2 dos capitães na respectiva escala.

(Vide consulta de 29 de novembro e Resolução de 16 de dezembro de 1909. «Diário Official» de 4 de janeiro de 1910.)

Além dessas vagas ha ainda na artilharia uma de coronel occupada irregularmente por Joaquim de Salles Torres Homem, que já tinha aquelle posto no extinto Corpo de Estado-Maior.

Os officiaes desse corpo devem ser destituídos pelas armas por promoção (art. 115 da lei); portanto os coroneis do corpo extinto estão inibidos de pertencer a ellas.

Preenchidas uma vaga de coronel e outra de tenente-coronel, ficam a preencher quatro do posto de major, porque uma já está occupada por Oliveira Valle.

O Tribunal passa a examinar a quem compete o preenchimento das outras.

Feitas as promoções em 5 de agosto de 1908, deixou de ser contemplado no respectivo decreto o major graduado Francisco Xavier de Alencastro de Araújo, que reclamou e foi attendido, passando a aggregado Marcos Pradel de Azambuja, que havia sido promovido por merecimento.

Verificada a existência de tres vagas do posto de major, que estavam occupadas por majores do extinto Corpo de Estado-Maior, irregularmente incluídos na arma, e de mais duas decorrentes do preenchimento a realizar-se das vagas occupadas por um tenente-coronel e um coronel em condições identicas ás daquelles, a Marcos Pradel que, promovido por merecimento a 5 de agosto de 1908, passara a aggregado, como excedente do quadro, compete o preenchimento de uma dessas vagas, visto ter sido prejudicado esse principio nas promoções realizadas anteriormente; o preenchimento de outra cabe pelo principio opposto a João Fulgencio de Lima Mindello, mais antigo que Oliveira Valle, e já promovido a major desde 7 de agosto de 1909, e como Mindello pertence ao quadro especial, a vaga no quadro ordinario fica preenchida por Adolpho Lins, do extinto Corpo do Estado Maior, promovido também a 7 de agosto de 1909, por merecimento; a terceira já está occupada por Oliveira Valle; a quarta, que cabe ao principio merecimento, deve ser preenchida por Joaquim Raphael Pessoa de Mello, que já teve accesso por esse principio a 22 de novembro ultimo; a quinta, finalmente, a Alfredo Leyrand, promovido em igual data por antiguidade.

A João Fulgencio de Lima Mindello, Adolpho Lins, Joaquim Raphael Pessoa de Mello e Alfredo Leyrand se deve, pois, mandar contar de 5 de agosto de 1908 a antiguidade do posto de Major, como se mandou contar a João Antonio de Oliveira Valle.

Como consequencia ficam por preencher as vagas de major occorridas em 1909, que estavam occupadas por Pradel, Adolpho Lins, Oliveira Valle, Pessoa de Mello e Leyrand.

Essas vagas provieram da reforma do coronel José Zenobio da Costa, do fallecimento do tenente-coronel Octavio Carlos Pinto, dos majores Antuliano Barreto Lins e Antonio Gomes Soares, e da promoção do major José Joaquim do Rego Barros, que preencheu a vaga occupada na arma de artilharia pelo tenente-coronel do extinto Corpo do Estado-Maior Alencar Araripe, que teve accesso para a infantaria.

A primeira das vagas supra mencionadas deve ser preenchida por merecimento; a segunda por antiguidade pelo n. 1 da escala de capitães da arma, o major graduado Raphael Clemente Telles Pires; a terceira por merecimento; a quarta pelo requerente capitão João José de Lima n. 2 da escala, por antiguidade e a quinta por merecimento.

As vagas por merecimento serão providas por capitães da arma, ou do extinto Estado Maior.

Do exposto resalta o direito do petionario ao que requer; portanto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que sua pretensão deve ser deferida.

Informando a pretensão sobre a qual o Tribunal acaba de consultar, o coronel Lino Ramos diz que á sua consulta referente ao major Oliveira Valle este Tribunal não levou em conta que para a promoção por antiguidade deveriam também concorrer officiaes do extinto Corpo do Estado-Maior.

Esse reparo não tem razão de ser.

Tratando de promoção por antiguidade, para o posto de major de artilharia, concorrendo capitães da arma e do corpo extinto, aquelles não podem deixar de ser os preferidos, em consequencia de sua antiguidade maior.

O mais antigo capitão do Estado Maior é de 1900, e o mais moderno dos capitães de

Artilharia, aos quais se tem referido as ultimas consultas deste tribunal, é de 1894.
Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—
C. Netto.—F. A. de Moura.—Francisco Argollo.—Carlos Eugenio.—Nendes de Moraes.—F. Salles.—L. Medeiros.

RESOLUÇÃO

Como parece.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

Requerimentos despachados

J. Bruno Nunes.—O Governo não cogita actualmente da compra de predios em Paqueta.

Alfonso Pinho de Castilho, 1º tenente.—Junta do procurador a precuação afim de ser attendido.

Bartolomeu dos Santos Pinto.—Indeferido em vista da acta da inspecção por que passou.

Lino José Machado.—Submetta-se a concurso na forma das disposições em vigor.

Agenor Carlos Brandão.—Indeferido.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo para contar como tempo de serviço militar, em virtude da lei de amnistia, o periodo comprehendido entre 15 de março de 1895 a 15 de janeiro de 1896, em que esteve fora das fileiras do Exercito.—Deferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viacão

Por portaria de 10 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa, fiscal do 1º districto da Inspectoria Geral de Navegação, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 11 de maio de 1910

Declarou-se:

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que não tem direito á diaria os officiaes do Exercito, aos quaes é permitido praticar nos serviços a cargo do Ministerio da Viacão, em consequencia da requisição da Guerra;

A Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro ficarem approvados os processos de desapropriação amigavel do 14 predios necessarios ás obras do porto do Recife;

Ao Ministerio da Fazenda não existir na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas planta ou escriptura demarcando os limites do terreno pretendido, a titulo precario, por D. Ursulina Cavalcanti.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as precisas ordens á alfandega desta cidade para o despacho livre de direitos de 1.400 barricas de cimento, marca 1927 Rio de Janeiro «Aigle Carils», com o peso bruto de 210.000 kilos, a chegarem pelo vapor Tilly Russ e consignadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas que o guarda-livros dessa estrada, Luiz Augusto de Lima e Cirne, de accordo com o determinado na circular n. 6 de 31 de março ultimo, volta a exercer alli as funcções de seu cargo.

Requerimentos despachados

João Pinto de Oliveira, pedindo entrega de documento.—Deferido, mediante recibo.

Henrique Schayé, pedindo autorização para vender aos carteiros da Directoria dos Cor-

reios, mediante desconto mensal na respectiva folha de vencimentos, capas de bor-racha.—Indeferido.

Manoel Pinto de Magalhães, agente embarcado dos Correios de Manáos ao Acre, pedindo ajuda de custo.—Indeferido.

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, ajudante da Commissão Fiscal do Porto do Pará, pedindo prorrogação por seis mezes da licença em cujo gozo se acha.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 10 do corrente:

Foram promovidos:

A carteiro de 1ª classe, por merecimento, o de 2º Claudio Luiz de Assis;

A carteiro de 2ª classe, por merecimento, o de 3º Joaquim José da Silva;

Foram nomeados:

Carteiro de 3º classe, o servente de 1ª Manoel da França Fernandes,

Servente de 1ª classe, o de 2º Valentim Franco;

Servente do 2º, Durval Augusto de Carvalho.

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Adolpho Paiva de Mello e Silva, ex-conductor de malas da Administração dos Correios do Paraná, pedindo readmissão no alludido cargo.—Não tendo o requerente concurso realizado, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 11 de maio de 1910

Almeida & Pino, pedindo para fornecer ás repartições subordinadas a este ministerio, nesta Capital e nos Estados, 300 assignaturas annuaes da Revista Commercial e Financeira, de que são editores, á razão de 25\$ cada uma.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 11 de maio de 1910

Convidou-se ao Sr. Horacio Pires de Castro, fazendeiro em S. Carlos, Estado de S. Paulo, a sellar o documento em que pediu inscricção no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas», a juntar prova official, municipal ou estadual, por talão de imposto, certidão ou attestado, devidamente sellado, e, bem assim, a prestar informações relativas á designação da propriedade, sua localização, municipio e Estado em que se acha, via de transporte que a serve, estação mais proxima, área cultivada, inculta e em pastagens, generos de produção e desta a média annual por producto, afim de ser feita inscricção, indevidamente solicitada por carta.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude, conforme pediu, ao escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Barbosa de Azeredo.

Expediente de 11 de maio de 1910

Ao presidente da Junta de Corretores transmittiu-se o officio n. 161, de 15 de abril ultimo, da Inspectoria Geral de Navegação, solicitando-se providencias afim de ser satisfeito o pedido nelle constante.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, a nomeação de João Baptista de Barros Aranha para fiscalizar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense, de Arthur Nogueira até a margem do rio Moggy-Guassú.

Aos directores do Museu Nacional e da Directoria de Meteorologia e Astronomia pediram-se cópias dos assentamentos dos funcionarios da mesma repartição.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1910

Postana & Comp.—Compareçam nesta Secretaria de Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho da registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 1.003, de 10 do corrente, pagamento de 750\$ ao engenheiro Adriano Nunes Ribeiro, de gratificação, por serviços prestados, no mez de abril findo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 969, de 30 de abril proximo passado, pagamento de 13.829\$200 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens, no corrente anno;

N. 949, idem, idem de 180\$ á A Imprensa, de publicações, em março proximo passado;

N. 951, idem, idem de 1.006\$200 a Leuzinger & Comp., e Francisco Vilmar, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, no corrente anno;

N. 977, idem, idem de 23\$ a Fernandes Malmo & Comp., idem ao Museu Nacional, em janeiro ultimo;

N. 1.001, de 4, idem de 500\$ ao 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio, Antonio José de Castilhos Costa Ferreira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em abril findo;

N. 917, de 28 de abril ultimo, pagamento de 415\$ á Folha do Dia, de publicações, no corrente anno;

N. 911, de 27, idem de 470\$ á A Tribuna, idem, idem;

N. 993, de 30, idem de 5.462\$190, a diversos, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, idem;

N. 971, idem, idem de 19.472\$640, idem, idem;

N. 1.007, de 5 do corrente, idem de 550\$ ao agrimensor Lauro Prates, folha de vencimentos, relativa ao mez de abril ultimo;

N. 1.002, idem, idem de 333\$332, ouro, a Roberto Rochefort, por serviços prestados em trabalhos preparatorios para a repre-

representação do Brazil da Exposição Internacional de Turim;

N. 979, de 30 de abril ultimo, idem de 67\$090 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos ao Museu Nacional, em janeiro ultimo;

N. 1.004, de 5 do corrente, idem de 1:530\$ a diversos encarregados das estações meteorológicas e pluviométricas, de gratificação por serviços prestadas nas mesmas estações, no 1º trimestre do corrente anno;

N. 165, de 31 de janeiro ultimo, idem de 6:907\$930 a Thomaz José de Barros Rocha, de fornecimentos a Exposição Nacional.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.182, de 29 de abril ultimo, pagamento de 11:842\$640, a diversos, de fornecimentos a Escola Correccional Quinze de Novembro, em janeiro e fevereiro findos;

N. 2.249, de 4 do corrente, idem de 1:003\$ a Guilherme de Souza Campos, de ajuda de custo, na qualidade de Senador pelo Estado de Sergipe;

N. 2.270, de 5, idem de 600\$ a Antonio Joaquim Fernandes, pelo ajardinamento de um terreno da Casa de Correção, em abril ultimo;

N. 2.284, de 6, idem de 6:151\$, da diferença de vencimentos e gratificações que competem a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, do pessoal administrativo e jornalista do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de abril findo;

N. 2.223, de 30 de abril ultimo, idem de 14\$803 a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro», de fornecimento ao Tribunal do Jury, durante o mez de março deste anno;

N. 2.081, de 25, idem, de 230\$ a Casa de Correção, de concertos do maveis da Secretaria de Estado deste Ministerio, idem;

N. 2.224, de 4, idem de 30\$ ao porteiro do Juizo de Direito, de despeza miuda por elle paga, em abril ultimo;

N. 2.221, de 30 de abril ultimo, idem de 25\$, pelo asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro;

N. 2.122, de 26, idem, de 817\$500 a Imprensa Nacional, de publicações feitas para este ministerio, em fevereiro findo;

N. 2.183, de 29, idem de 60\$600 a Companhia do Gaz, de trabalhos executados no 2º Tribunal do Jury, em março findo;

N. 2.267, de 5, idem de 23:329\$490, folha do pessoal subalterno do Hospicio Nacional de Alienados, em abril proximo passado;

N. 1.982, de 18 de abril, idem de 76\$800 a Meurer & Pereira, de fornecimento ao 2º Tribunal do Jury, em março ultimo;

N. 1.995, de 19 do referido mez, idem de 72\$, relativo a aquisição de alguns volumes e a assignatura da revista *O Direito*, pelo Supremo Tribunal Federal, no corrente anno;

N. 2.155, de 27, idem de 18\$ a Meurer & Pereira, de objectos de expediente a Procuradoria Geral da Republica, em março findo;

N. 2.271, de 5 do corrente, idem de 50\$ a Guinle & Comp., de fornecimento para o gabinete do consultor geral da Republica, idem;

Ns. 1.996 e 2.044, de 19 e 22 do abril ultimo, idem de 23\$490 e 113\$884 a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro» e outros, de fornecimentos, este anno;

N. 2.229, de 2 do corrente, idem de 214\$040, ao director da Casa de Correção de despezas miudas, por elle effectuadas, no mez de março findo;

N. 2.117, de 23 de abril ultimo, idem de 408\$256, folha dos salarios vencidos pelos penitenciados da Casa de Correção, idem;

N. 2.222, de 30, idem de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.239, de 5 do corrente, idem de 2:033\$, folha dos vencimentos do pessoal, sem nomeação, do Deposito de Menores, relativo ao mez de abril proximo findo;

N. 2.245, de 4, idem de 27\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos ao Forum, em abril ultimo;

N. 1.966, de 16 de abril proximo passado, idem de 500\$, do aluguel do predio occupado pela secção feminina do Deposito de Menores, no mez de março deste anno;

N. 1.306, de 9 de março, idem de 468\$300, a Bifano Rocha & Comp. e outros, de fornecimentos ao Supremo Tribunal Federal, idem;

Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 101 e 107, de 5 do corrente, idem de 200\$ e 500\$ acs Srs. Antonio Frazão Cantanheda e Luiz Castro Villas Boas e outros, de gratificação;

Officios da Imprensa Nacional ns. 628 e 629, de 30 de abril findo, pagamento de 5:00\$ ao Director e de 100\$ ao respectivo porteiro, para aluguel de casa relativo áquelle mez.

Requerimentos

De Alves Braga & Comp. e outros, pagamento de 253:697\$30, provenientes das reclamações contra o Brazil, procedentes pelo Tribunal Arbitral Brasileiro-Boliviano e de que trata o decreto n. 7.733, de 16 de dezembro de 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Jurisprudencia

Habeas-corpus

Não constitue ameaça de constrangimento a decisão proferida por Juiz competente.

O processo e julgamento das infracções sanitarias são reguladas pela Lei n. 1.955, de 17 de setembro de 1908, art. 4º.

N. 2.775.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo em que é recorrente José Teixeira Bastos e recorrida a 1ª Camara da Corte de Appellação; e,

Considerando que o Juiz dos Feitos da Saude Publica, condemnando o paciente Antonio Francisco dos Santos, na qualidade de inquilino do predio á rua do Senador Eusebio n. 69 A, a pagar a multa de 125\$, por não ter cumprido a respectiva intimação para fazer obras de conservação, limpeza e asseio no referido immovel, observou as formalidades que a lei estabelece para o processo e julgamento das infracções sanitarias (Lei n. 1.955, de 17 de setembro de 1908, art. 4º);

Considerando que o citado artigo revogou claramente o art. 4º, § 6º, do Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, ao contrario do que se affirmou no debate;

Considerando que a decisão proferida por Juiz competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada, não constitue coacção illegal, nem ameaça de constrangimento illegal; e não pôde ser nulloficada, qualquer que seja a arguição produzida contra ella, sinão pelos meios ordinarios (Lei

n. 2.033 de 1871, art. 18, § 2º e Decreto n. 3.084 de 1898, Parte Segunda, art. 331);
Accorda o Tribunal negar provimento ao recurso, para confirmar o Accordam recorrido, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.*—*Godofredo Cunha, relator.*—*Canuto Saraiva.*—*Manoel Murtinho.*—*Pedro Lessa, vencido.*—*A. A. Cardoso da Castro.*—*Ribeiro de Almeida.*—*M. Espinola.*—*André Cavalcanti.*—*G. Natal.*

Nos Estados que adoptaram o Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, o Advogado que retem autos além dos prazos legais está sujeito a multa e a prisão, como medida compulsoria, ou coercitiva, sem prejuizo do processo criminal, no caso de não produzirem a multa e a prisão por sessenta dias.

N. 2.781.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Amancio Guilhermino de Oliveira Penatado, verifica-se que a especie é a seguinte: em uma acção executiva hypothecaria intentada contra o recorrente, este, tendo recebido os autos com vista, deixou de entregal-os no prazo legal, pelo que foi preso, de accordo com o disposto no art. 715 do Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Aggravou do despacho que determinou a prisão para a Camara de Aggravos do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, e foi negado provimento ao recurso. Requereu *habeas-corpus* ao referido Tribunal e este, em Camaras Reunidas, negou a ordem impetrada. Dessa decisão interpoz o presente recurso, perfeitamente cabivel.

Isto posto, considerando que o Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, mandado applicar ás causas civis e commerciaes pelo Governo Provisorio, que exerceu funções legislativas (Decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890), foi adoptado pelo Estado de S. Paulo, onde está em vigor;

Considerando que o Código Penal, estatuinte penas no art. 209, 4º, para os dous delictos de subtrahir, ou extraviar, documentos confiados ao Advogado, e de deixar de restituir autos recebidos com vista, ou em confiança, não revogou a salutar disposição do art. 715 do citado Regulamento de 1850, que faculta ao Juiz impor multa até 200\$, e decretar a prisão, por 60 dias do Advogado que se recusa entregar autos; Sempre se entendeu que a multa e a prisão do art. 715 do Regulamento n. 737, de 1.850, são medidas compulsorias, ou coercitivas, e não penas infligidas pela interpretação de um delicto. O legislador de 1890 revelou claramente que pensava do mesmo modo em relação ao assumpto; pois, no art. 376 do Decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, promulgado na mesma data em que o Código Penal (cumprindo notar apenas que o Código tem o n. 847), prescreveu a multa de 100\$ para o caso do Advogado persistir em não entregar os autos, decretando logo em seguida que, *sidepois de multado*, ainda perseverar na recusa, seja o Advogado submettido a processo criminal. Daqui se conclue que na Justiça Federal ha somente a multa, ao passo que nos Estados que adoptaram o Regulamento de 1850, alem da multa vigora a prisão por 60 dias, não sendo esta a unica prescripção em que as leis da Justiça Federal divergem das da Justiça Local. Conclue-se mais infrangivelmente, que para o legislador de 1890;

que promulgou o Código Penal, são cousas diversas a multa e a prisão como medidas coercitivas, ou compulsórias, e a pena infligida no caso de não produzirem effeito essas medidas. Pouco importa que o Decreto de 11 de outubro de 1890 tenha suprimido na Justiça Federal unicamente a prisão do Advogado como meio coercitivo. Conservou a multa, que subsiste igualmente na Justiça Local; e, si para o referido legislador esta medida compulsoria tivesse o caracter de pena, teriamos, a mesma consequencia notada pelos que pretendem ter sido abolida a prisão, por evitar duas penas para o mesmo delicto.

O art. 410 do Código Penal, pois, mandando que continuassem a ser observados os Regulamentos de commercio e os Regimes dos auditorios, na parte em que decretam penas pecuniarias e disciplinares, manteve a disposição do art. 715 do Regulamento de 1850;

Considerando que os §§ 13 e 14 do art. 72 da Constituição Federal não podem ser invocados com efficacia pelo paciente e recorrente, visto como iguaes garantias constitucionaes já se liam nos arts. 79, 8º, 9º e 10 da Constituição do Imperio:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 20 do outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator para o Accordam. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. O presente recurso não teve provimento, porque, segundo se lê no Accordam, o art. 715 do Regulamento n. 737, de 1850, ainda vigora. Entretanto, o art. 410, n. 4, do Código Penal está assim redigido: «As disposições das leis e regulamentos da fazenda e commercio, de administração e policia geral, e regimento dos auditorios, que decretam penas pecuniarias e disciplinares, continuarão a ser observadas na parte em que não tiverem sido especialmente revogadas por este código.» Ora, si em face do art. 209, n. 4, do citado Código, constitue crime o procedimento do «Advogado que deixar de restituir autos que houver recebido com vista ou em confiança», não é concludente que subsista o referido art. 715. E, não subsiste semelhante disposição para a Justiça Federal: menos ainda para a Justiça dos Estados ou Local. Para a primeira não subsiste, porque foi revogada pelo Código Penal e pelo art. 376 do Decreto n. 848, de 1893, lei organica da mesma Justiça; para a segunda não subsiste, porque seria conceder a esta a applicação de disposições de leis penaes substantivas, inexistentes para a União.

Admittir a simultaneidade das duas disposições, a do Regulamento n. 737 art. 715 e a do Código Penal 209, n. 4, não seria licito attribuir ao Accordam; mas, implicitamente decorre dahi que o Advogado, multado em 200\$ e preso depois pelo Juiz por 60 dias, pôde em seguida ser processado e julgado passivel das penas do art. 209, n. 4 do Código Penal.

Contra esta conclusão inevitavel, consignada no Accordam, seria mais prudente não alterar-se o julgado congenere anterior de 27 de maio de 1903 (Direito vol. 92, pag. 472).

João Monteiro no seu Processo Civil vol. 1º, pag. 293, já assim entendeu:

«As duas disposições são coexistentes: logo a nova revogou a antecedente. Perante o novo Código, a indebita retenção de autos é crime *re ipsa*; provada que seja pela recusa, a quem competir fazer a cobrança, da en-

trega exigida, a retenção deve desde logo sujeitar o Advogado ao competente processo criminal. — *Canuto Saraiva*, vencido, de conformidade com o voto do Sr. A. A. Cardoso de Castro. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*. — *João Pedro*, vencido.

Queixa crime

E' julgada improcedente a queixa, desde que os motivos nella allegados não foram provados nem ha base para a responsabilidade criminal do querellado.

N. 36. — Vistos e relatados estes autos de queixa crime dada pelo Bacharel Simplício Coelho de Rezende contra o Dr. José Maria Corrêa de Araujo, Juiz Substituto do Juiz Federal na Secção do Amazonas, pelo facto de lhe ter sido imposta pelo querellado a multa de 50\$ (doc. à fls. 11) por odio e prepotencia para com o queixoso, e assim diz ter aquelle Juiz excedido a prudente faculdade de corrigir, e incorrido nas penas do art. 230, combinado com as do art. 207, 1º, do Código Penal:

Sorteados os Juizes, accordam, á vista da resposta do querellado e dos depoimentos das testemunhas, julgar, como julgam, improcedente a queixa, por não haver no facto attribuido ao querellado o crime definido naquelle art. 230, nem em qualquer outro do Código Penal, desde que não tendo sido provados os motivos allegados contra o querellado, não concorre o elemento essencial para a sua responsabilidade criminal.

Pague o queixoso as custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

Recurso crime

E' negado o recurso de pronuncia, visto que tendo por fim a desclassificação do delicto, esta, na hypothese, só no plenário pôde ser attendida.

N. 206. — Vistos e relatados estes autos de recurso crime em que é recorrente a Justiça Federal do Rio Grande do Sul e recorrido Luiz Simões de Carvalho:

Accordam negar provimento ao recurso interposto do despacho á fl. 53, que pronunciou o réo, ora recorrido, como incurso no art. 10 paragrapho unico da Lei n. 1.785 de 28 de novembro de 1907, visto que, visando o mesmo recurso a desclassificação do delicto, não pode esta ter logar a vista dos autos de fl. 9 a 14, que, no summario, servem de base á pronuncia, attenta a natureza do delicto, salvas as modalidades deste que, no plenário podem ser melhor apreciadas.

E assim confirmando o referido despacho de fl. 53 julgam prejudicado o recurso, que também para desclassificação do crime interpoz o curador do réo.

Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *H. do Espírito-Santo*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Epitacio Pessoa*. — *G. Natal*.

Commette o crime do art. 210 do Código Penal, combinado com o art. 207, n. 4, do mesmo Código, o Tabellião do logar onde se realiza eleição, que deixa de tomar por termo em seu livro de notas o protesto apresentado no prazo legal pelo candidato prejudicado; a falta de cumprimento de dever só pôde constituir a figura juridica do crime de prevaricação quando concorra algum dos moveis — afeição, odio, contemplação ou interesse pessoal; — a frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão são moveis do crime de falta de exação no cumprimento do dever, onde não ha dolo como na prevaricação, mas sómente culpa. Comquanto seja o Tabellião funcionario estadual a competencia para o processo no caso é da Justiça Federal, por expressa disposição da lei.

N. 218. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, interposto por João Ferreira Corrêa, Tabellião da Villa do Cariacica, Estado do Espírito Santo, do despacho de fls. 70 v., que, julgando procedente a denuncia de fls. 2, o pronunciou como incurso nas penas do art. 207, n. 1, do Código Penal:

Accórdam dar provimento ao recurso, para reformar o despacho recorrido, somente, porém, na classificação do delicto, e pronunciar, como pronunciam, o recorrente como incurso nas penas do art. 210 do mesmo Código, combinado com o n. 4 do referido art. 207.

A defesa apresentada pelo accusado, quer na resposta de fls. 14, quer nos documentos de fls. 63 a 66 e arrazoado de fls. 92, é improcedente: Naquella procurou afastar a culpabilidade, dizendo não ter sido encontrado pelo fiscal do candidato á deputação federal para tomar o protesto em seu livro de notas por ter passado fóra da Villa o dia a que se refere o reclamante; nestes, apresenta abonação de seu procedimento durante o periodo de 17 annos que exerce o cargo de Tabellião do logar; e no arrazoado allega incompetencia da Justiça Federal para processar o por delicto functional, sendo elle funcionario estadual, — não ter deixado de cumprir lei expressa, porque o art. 83 da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, não obriga ao tabellião do logar onde se effectua a eleição, dizendo indeterminadamente — Livro de notas de tabellião; — não ter sido o protesto apresentado dentro do prazo legal de 24 horas; — e indevida classificação do delicto no art. 207 do Código Penal, por faltar qualquer dos moveis que formam a figura juridica da prevaricação.

A primeira defesa, não provada, foi inteiramente abandonada pelo accusado, e os depoimentos das testemunhas de accusação deixam fóra de duvida a improcedencia della. Os attestados de fls. 63-66 não tem absolutamente com o facto delictuoso pelo qual responde.

A competencia da Justiça Federal para o processo acha-se expressa nos textos legais apontados no despacho de fls. 104 e parecer de fls. 105 v. A disposição do art. 83 da Lei n. 1.269, de 1904, obriga o Tabellião a quem é apresentado o protesto a lavra-lo no seu livro de notas, e esse dever deixou de cumprir o accusado, sem razão alguma que o relevasse.

O protesto foi apresentado no mesmo dia em que terminou a eleição, dentro, pois, do prazo legal, conforme está provado dos autos. Não procede, pois, a defesa.

Não ficou, porém, provado nenhum dos moveis que constituem a prevaricação — afeição, odio, contemplação ou interesse pessoal; — não sendo o desejo de repousar ou não perder tempo com trabalho não remunerado, como parece ao Procurador da

Republica em seu arrazoado de fls. 92, o interesse — movel do crime de prevaricação.

Nesta, como na falta de exação no cumprimento do dever, verifica-se a falta de cumprimento do dever, diversificando, porém, os moveis, na primeira—os apontados e na segunda—a frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão. Em uma ha o dolo, em outra somente a culpa. Os moveis indicados pela accusação, conforme a prova dos autos, caracterizam exactamente a segunda figura de delicto.

E assim julgam. Prosiga o processo seus termos.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 9 de outubro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva, relator.* — *Manoel Murinho.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *André Cavalcanti.* — *G. Natal.* — *M. Espinola.*

Conflictos de jurisdição

E' julgado improcedente o conflicto.

N. 193. — Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdição, em que é suscitante o Juiz de Direito da Comarca de Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, e suscitado o Juiz de Direito da Comarca de Socorro, no de S. Paulo;

Julgam improcedente o conflicto, pois os documentos de fls. 30 a 54, juntos pelo Juiz suscitado, convencem que o inventariado Lázaro Xavier Ferreira era seu jurisdicionado, e pelo seu Juiz, portanto, deve correr o respectivo inventario, já alli iniciado desde 25 de fevereiro de 1908, como declara em sua informação a fl. 24.

E assim, mandam que nelle se prosiga, attenta a competencia do Juiz suscitado.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola, relator.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *João Pedro.* — *G. Natal.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *Manoel Murinho.* — *Ribeiro de Almeida.*

E' julgado improcedente o conflicto.

N. 200. — Vistos o relatados estes autos do conflicto de jurisdição em que são, suscitante o Banco Evolucionista e suscitados o Juiz Federal na Secção de S. Paulo e o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de São Paulo;

Julgam improcedente o conflicto, por serem incompetentes ambos os Juizes, visto que tanto aquelle Banco como a Provincia Carmelitana Fluminense tem sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro e nestas condições (fls. 3 e 4) prevalece para a causa de que se trata o fóro do domicilio commum. Pague o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *M. Espinola, relator.* — *João Pedro.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Manoel Murinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Pedro Lessa.* — *G. Natal.* — *Epitacio Pessoa.*

Fui presente. — *Oliveira Ribeiro.*

20ª SESSÃO, EM 11 DE MAIO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindahyba de Mattos

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, procurador geral da Republica, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Espirito-Santo e João Pedro, que se acham em gozo de licença, e o Sr. ministro Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos eleitoraes

N. 206 — S. Paulo — Recorrentes, Lafayete de Abreu Marcondes e outros; recorrida, a junta de recursos. — Ao Sr. ministro Manoel José Espinola.

N. 207 — Bahia — Recorrente, Dr. Antonio Garcia de Medeiros Netto; recorrida, a junta eleitoral de recursos. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

PASSAGENS

Conflictos de jurisdição

N. 209 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 221 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 222 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 224 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 324 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 427 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 433 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Recurso extraordinario

N. 603 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Appellações civeis

N. 935 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.228 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.382 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 1.719, 1.731, 1.765 e 1.769 — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.761 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Revisão criminal

N. 1.340 — Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.837 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante e recorrente, o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, em favor de Joaquim Pereira da Silveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.868 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Juiz Seccional da 2ª Vara; recorrida, Sebastião Pereira de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 195 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, o major Antonio de Oliveira; recorrida, a Junta de Recursos. — Deu-se provimento ao recurso, para que sejam os autos devolvidos à Junta, para que julgue o caso de *meritis*, unanimemente.

Foram recebidos os embargados para, reformando o accordam embargado, restabelecer o accordam anterior, contra os votos

dos Srs. ministros Cardoso de Castro, Canuto Saraiva e Manoel Espinola.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro encerrou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

Aggravo de petição

N. 1.249 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; aggravantes, Guinle & Comp. e a Companhia Brasileira de Energia Electrica; aggravada, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*. — Não se conheceu do aggravo, por não ser caso delle contra o voto do Sr. ministro Amaro Cavalcanti, que delle conhecia.

Appellação civil

(Sobre embargos)

N. 1.251 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellado embargante, capitão-tenente da armada Arthur Indio do Brazil; appellante embargada, a União Federal.

AUDIENCIA DO JUIZ SEMANARIO EXM. SR. MINISTRO OLIVEIRA RIBEIRO

Aberta a audiencia foram publicados os feitos seguintes

Revisões criminaes

N. 1.270 — Capital Federal — Peticionario, Domingos de Léo e outros. — Negou-se provimento e confirmou-se a sentença condemnatoria.

N. 1.348 — S. Paulo — Peticionario; Sebastião Paulino de Aguiar. — Confirmou-se a sentença recorrida.

Carta testemunhavel

N. 1.181 — Bahia — Supplicante, a Companhia de Trilhos Centraes; supplicada, a Companhia d'Eclairage da Bahia. — Homologou-se a desistencia dos embargos, para que produza seus efeitos legais.

Homologação de sentença estrangeira

N. 603 — Capital Federal — Requerentes, Madame Marguerite Henriette Soto. — Negou-se provimento do aggravo e confirmou-se o despacho aggravado.

Aggravo de instrumento

N. 1.233 — Amazonas — Aggravante, a Mánoas Harbour Limited; aggravados, Armindo Fonseca e sua mulher e outros. — Dao provimento ao aggravo, para que o juiz a quo reforme o seu despacho de fls. 2 e defira a mesma petição.

Aggravo de petição

N. 1.244 — Capital Federal — Aggravante, a Prefeitura Municipal do Districto Federal; aggravados, o coronel Joaquim Marciano Alvares de Castro Junior e sua mulher. — Não se tomou conhecimento do aggravo.

Appellações civeis

N. 364 — Capital Federal — Appellante, Hermann Stoltz & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Desprezaram-se os embargos e confirmou-se o accordam embargado.

N. 1.640 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Seguranga; appellados, Santos & Comp. — Negou-se provimento ao recurso e confirmou-se a sentença recorrida.

N. 1.633 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª vara, 2º appellante, o Dr. Augusto de Souza Brandão; appellado, o Dr. Antonio Rodrigues Lima. — Negou-se provimento à appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.

Requerimentos

Em seguida compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, coronel Ildefonso de Azevedo, e requereu a notificação, sob pregação, do réo Antonio Bernardo de Souza, para ver transitar em julgado o acordam deste tribunal, proferido nos autos de apelação criminal n. 418.

Compareceu também o advogado Dr. Nômio da Silveira e, offerecendo procuração da Manãos Harbour, Limited, nos autos de agravo de instrumento n. 1.233, vindo da Secção do Amazonas, declarou que assignava aos agravados Armindo Fonseca e outros o prazo legal para verem passar em julgado o acordam proferido e requereu que, sob pregação, se haja o prazo por assignado.

Deferido o requerimento, foram os agravados apregoados.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Camaras Reunidas, em 11 de maio de 1910

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Pitanga, Miranda, Montenegro, Muniz Barrato, Ataulpho, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, M. Carijó e o juiz de direito Dr. Diogo de Andrade.

Não houve sessão, por falta de numero legal de juizes.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos, no dia 10 do corrente, os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Carta testemunhavel

N. 266.

Agravo de petição

N. 2.051.

Recurso crime

N. 305.

Appellação civil

N. 1.403—Desembargador Miranda.

A 2ª CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.048 e 2.050.

Recurso crime

N. 304.

Appellação civil

N. 1.401—Desembargador Gabaglia.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Liras e interessados que quizerem, aviso acharem-se em meu cartorio, durante cinco dias, a contar do da primeira publicação deste, as relações e documentos depositados pelos syndicos da mesma fallencia, devidamente informados, podendo, durante esse prazo de cinco dias, ser impugnado qualquer credito incluído nessas relações, quanto á sua legitimidade, importância e classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.— O escrivão, interino, *Luiz Côrte-Real Assumpção*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Communico aos credores da fallencia de Campos & Mahrstäd que a assembleia foi adiada para o dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 11 de maio de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha*.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta, a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, na forma abaixo:

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial. Antonio Simões da Motta, no executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, não tendo apparecido licitantes, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para segunda praça do immovel hypothecado. P. deferimento. Rio, 10 de maio de 1910.— *Pedro de Sá*. (Estava devidamente sellado.) Despacho—Sim. Rio, 10 de maio de 1910.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanario travá a publico pregação de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construcção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janelas de peitoril, portas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, despensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portada de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões do pavimento terreo são as seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 4m,60 de frente e 19m,90 de comprimento, o quintal mede de largura 4,60 por 6 metros de comprimento, achando-se todo cimentado. Este predio é de construcção antiga, precisando de reparos, avaliados em 14:00\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 12:600\$, preço porque vae a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer, nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea, por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira, da Cunha, escrivão, subscreevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benassare, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, por suspeição do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza Fernandes, devidamente instruído, e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viuva, D. Maria Calazans Cifre Benassare, por sentença deste Juizo de 14 de abril de 1910, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua Visconde do Rio Branco ns 54 e 56, ficando os credores da dita firma fallida no ificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realzada no dia 14 de maio de 1910, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Communico aos credores da fallencia de Mosson & Paes que a assembleia foi adiada para o dia 25 de maio proximo, a 1 hora da tarde, e marcado po'o juiz um prazo para os credores apresentarem os papeis e documentos ao syndico. Rio, 30 de abril de 1910.— O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo ausente Jayme Soares Lapa, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecido e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Jayme Soares Lapa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codice Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse réo, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado, sob pena de revelia. As audiencias crimes tem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no predio n. 20 da rua da Prainha, 2º andar. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente, para ser junto aos autos, e mais dous, sendo um para afixar no logar do costume, e outro para publicar pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1910. Eu Candido Salomé C. de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscreevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Maia, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Antonio Maia tem de ser processado como incurso no art. 306 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito-o pelo presente para, findo o prazo de 20 dias, caso o não faça antes, comparecer neste juizo afim de se ver processar pelo dito crime, até final preparo, assistir á inquirição de testemunhas e ser julgado sob pena de revelia. As audiencias crimes teem logar todos os dias uteis, ao meio dia, no prédio n. 20, 2º andar, da rua da Prainha. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente e mais dous de igual teor, sendo um para ser publicado, um affixado no logar do costume, e outro para juntar aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de maio de 1910. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi. *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Terceira Pretoria

De citação ao réo José da Silva, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo:

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação virem que, por denuncia offerecida pelo Dr. promotor adjunto, com exercicio junto a este juizo, está sendo processado, como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal, o réo José da Silva, o qual, apesar do diligencias expedidas, não tem sido encontrado para ser intimado. Pelo presente o intimo para comparecer neste juizo, no dia 2 de junho vindouro, ás 11 horas do dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias deste juizo teem logar todos os dias uteis, ás 11 horas da manhã, á Praça Tiradentes n. 77. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo, mandei passar o presente edital, que será affixado e publicado na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrevão interino. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos credores incertos do espolio do finado Joaquim da Costa Salgueirinho, com o prazo de 10 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal etc:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscrive, foi proposta uma acção executiva por honorarios medicos pelo Dr. Luiz Barbosa contra os herdeiros de espolio do finado Joaquim da Costa Salgueirinho, pela quantia de 3:350\$, tendo recabido a penhora no rosto dos autos de inventario do dito finado, que se processa pelo juizo de direito da 2ª vara de orphãos, cartorio do escrevão Dr. Cernões Thompson, nas forças de monte, para pagamento da dita quantia, juros e custas accrescidas, que

hoje importam em 4:361\$330; e sendo os termos actuaes do processo, ora findo, em virtude das respectivas sentenças, ser expedido mandado de pagamento da divida a favor do autor, pelo presente cito e chamo a este juizo os credores incertos de espolio do referido finado Joaquim da Costa Salgueirinho, para, dentro do prazo de 10 dias, virom oppôr seus artigos de preferencia ao levantamento da quantia penhorada, sob pena de ser expedida a ordem de pagamento, na fôrma da lei; scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas feiras de cada semana, ao meio dia, á rua Farani n. 4, sobrado. Do que mandou passar o presente edital, para ser affixado e, por copia, junto aos autos e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de maio de 1910. Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi. *João Buarque de Lima.* Sellado com 600 réis.

Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Genaro de tal tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparo lo o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 10 de maio de 1910. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda.*

Comarca de S. João d'El-Rey

REGISTRO TORRENS

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta Comarca de S. João, Estado de Minas-Geraes, etc.

Faz saber que, a requerimento de Francisco José dos Reis e D. Izabel Randi, mandará matricular no registro Torrens desta comarca os lotes ns. 62, 64, 87, 107, 109, 111 e 112 do nucleo S. João d'El-Rey, abrangendo os dois primeiros a area de 301.912 metros quadrados, a os ultimos a de 817.726, os quaes foram vendidos pelo Governo do Estado ao primeiro peticionario e a José Eugenio de Almeida, do qual ficou viuva e é inventariante D. Izabel Randi, já referida, si no prazo de 50 dias, não apparecer reclamação alguma; pelo que, de accordo com o art. 33 de decreto n. 955 A, mandou passar o presente e mais dous de igual teor. S. João d'El-Rey, 2 de abril de 1910. E eu, Fausto Mourão, escrevão, o subscrevi. S. João d'El-Rey, 2 de abril de 1910. — *Fausto Mourão.* F. Gabriel de Castro Vasconcellos. — Reconheço verdadeira, por pleno conhecimento, a firma do juiz de direito Dr. F. Gabriel de Castro Vasconcellos. Dou fé e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade, F. M. em S. João d'El-Rey, 2 de abril de 1910. O tabellião, *Fausto Mourão.*

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

Curso fundamental — (Aula do 2º anno — Desenho topographico)—Aprovado simplesmente, Samuel da Silva Machado, gráo 2.

Aula do 3º anno (desenho de cartas)—Aprovados: plenamente, Luiz Maria Gonzaga de Lacerda, gráo 8; simplesmente, Ithamar Tavares, gráo 4.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Florianopolis*, para Santos, portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Fidense*, para S. João da Barra, Victoria e S. Matheus, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Formosa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 10 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.099	700	1.799
Entraram.....	42	14	56
Sahiram.....	28	25	53
Falleceram.....	5	—	5
Existem.....	1.108	689	1.797

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 914 consultantes, para os quaes se aviaram 1.048 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes, 18 operações, 97 curativos, 34 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 8 de maio de 1910, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	5
	34
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	14
	34
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	13
	34
Indigentes.....	12

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^{ma} de Greenwich (9h. 07^{ma} a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo o phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.2	30.5	27.2	22.3	21.04	SSE	5	Meio nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	763.1	26.2	26.8	22.4	21.03	S	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	763.9	26.2	29.5	25.4	21.63	Calma	0	Nublado	Incerto
S. Salvador	764.0	26.6	29.6	23.7	20.98	SSE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	763.9	27.0	30.1	22.8	21.14	NE	1	Quasi nublado	Incerto
Caetité	762.1	20.1	26.5	17.6	13.73	ESE	2	Nublado	Incerto
Ilhéos	764.8	27.5	29.9	22.0	21.03	SW	3	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá	768.6	26.2	30.0	24.5	21.63	Calma	0	Quasi nublado	Bom. Nevoeiro
Montes Claros	7 — ?	21.2	32.0	10.5	16.65	ENE	2	Quasi nublado	Incerto. Chuviscos
Uberaba	763.8	21.8	24.9	17.6	15.92	S	1	Limpo	Claro
Victoria	764.6	23.8	26.0	21.4	19.46	NNE	2	Nublado	Incerto. Nevoeiro
Franca	764.2	23.4	27.3	13.3	17.03	N	1	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena	764.8	17.4	19.5	12.9	12.68	NE	—	Meio nublado	Sombrio
Juiz de Fora	768.4	17.6	24.6	10.8	12.24	N	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	764.1	20.8	27.2	9.1	14.29	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	764.3	16.2	31.3	11.8	7.43	N	1	Limpo	Claro
Piracicaba	764.9	16.8	29.0	9.0	11.89	Calma	0	Nublado	Bom. Nevoeiro
Capital (Rio)	763.4	22.0	24.4	19.7	16.51	NNW	2	Limpo	Bom. Nevoeiro
Campinas	764.3	19.4	26.0	10.5	12.37	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	765.6	14.2	21.8	11.0	10.43	Calma	0	Limpo	Bom
Tatubá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	765.4	15.6	26.8	9.7	9.58	Calma	0	Limpo	Bom
Santos	763.4	26.1	25.4	18.7	15.54	N	1	Limpo	Bom
Faxina	765.1	15.6	29.6	9.5	11.22	Calma	0	Meio nublado	Bom
Iguapé	765.2	18.4	22.2	17.0	10.36	NW	4	Nublado	Bom
Guarapuava	763.9	16.2	26.0	13.0	13.41	NW	2	Nublado	Mão
Curityba	767.1	11.1	25.0	6.4	9.10	Calma	0	Nublado	Incerto
Paranaguá	764.0	22.5	26.0	19.2	16.71	NW	1	Quasi limpo	Bom. Nevoeiro
Brusque	768.2	20.1	27.0	7.0	16.64	NNE	—	Limpo	Bom. Nevoeiro
Blumenau	762.6	21.5	28.1	18.2	13.21	N	1	Nublado	Incerto
Florianópolis	764.4	20.0	24.7	18.7	15.10	S	3	Meio nublado	Nevoeiro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	765.6	23.0	28.0	17.6	15.55	SE	2	Limpo	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.6	18.0	22.0	15.0	13.81	E	4	Limpo	Incerto. Nevoeiro
Porto Alegre	764.6	19.5	27.9	17.8	12.76	N	2	Meio nublado	Incerto. Nevoeiro
Cordoba	765.5	14.0	28.0	8.0	10.55	Calma	0	Limpo	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	764.2	14.5	26.0	11.9	12.29	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Mendoza	765.2	16.0	28.0	7.0	8.03	SW	2	Limpo	—
Rosario	765.9	18.7	28.0	11.0	13.38	NW	2	Limpo	—
Montevideo	764.0	11.7	16.6	10.6	7.07	SSE	7	Nublado	Bom. Chuviscos
Buenos-Aires	764.8	14.0	26.0	11.0	11.91	Calma	0	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Aguaceiros esta manhã em Guarapuava.
 Hontem ao anoitecer trovejou em Florianópolis.
 Chuvisco á tarde hontem em Victoria.
 Choveu hontem em Recife e Natal.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Curityba, com 6°.4; em Piracicaba, com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07.^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	761.5	26.2	32.2	22.0	23.2	ENE	1	Quasi nublado	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.9	27.8	28.4	22.4	21.4	SW	3	Quasi limpo	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	762.6	28.0	29.4	24.4	21.7	SE	4	Quasi limpo	Incerto
S. Salvador.....	762.0	26.0	29.2	24.0	21.8	SW	2	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	762.4	26.9	28.0	22.0	22.2	SW	1	Meio nublado	Claro
Caetité.....	760.7	19.1	28.6	17.5	14.5	ESE	2	Quasi nublado	Bom
Ilhéos.....	763.1	25.3	28.6	21.5	20.8	SW	1	Quasi nublado	Incerto, Relampagos.
Cuyabá.....	767.9	25.5	29.2	23.4	22.3	S	2	Meio nublado	Bom
Montes Claros.....	?	22.4	31.4	16.2	16.3	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....	763.2	20.5	25.9	19.2	15.0	?	5	Limpo	Claro
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	763.1	16.8	20.0	14.1	12.4	Calma	0	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	768.0	15.2	28.1	10.8	11.2	N	2	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	762.7	22.1	27.0	19.8	16.3	NNW	1	Nublado	Incerto
Campinas.....	763.6	17.9	26.0	13.8	11.8	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tatui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	764.2	17.0	26.0	9.8	11.5	NW	1	Quasi nublado	Incerto
Santos.....	763.7	21.5	25.4	18.8	15.0	W	3	Nublado	Incerto
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.4	15.6	26.8	11.8	10.9	SE	2	Limpo	Bom
Curitiba.....	765.9	14.3	24.4	5.7	10.8	E	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.6	20.5	26.0	19.2	14.6	S	4	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo
Blumenau.....	764.2	20.0	28.9	19.2	?	SE	1	Nublado	Incerto
Brusque.....	?	18.8	27.2	16.0	14.5	ESE	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Florianopolis.....	765.8	18.0	22.4	19.4	13.5	S	6	Nublado	Incerto
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	767.1	23.0	28.0	16.0	15.5	NE	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.2	13.5	21.5	14.0	9.5	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	770.0	13.0	28.0	10.0	9.8	S	6	Nublado	—
Bagé.....	771.5	10.0	20.0	11.0	6.8	S	3	Quasi nublado	Bom
Rio Grande.....	767.7	11.6	19.2	12.4	7.0	SW	3	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	771.2	12.0	20.0	11.0	8.0	SE	6	Nublado	—
Rosario.....	769.8	15.0	27.0	10.0	12.7	SE	1	Nublado	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	770.0	10.0	26.0	9.0	6.8	SE	6	Quasi limpo	—

OCCORRENCIAS

Em Belém relampejou e choveu na tarde e noite de hontem.

Em Aracaju choveu na madrugada de hoje.

Em Guarapuava houve orvalho abundante na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 5.7 e em S. Paulo com 9.8.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 9 de maio de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	758.0	21.7	16.5	86	1.7	NNV	2	C. CS	tenue baixo
2 a. m.....	757.6	21.4	16.5	87	1.0	NW			tenue baixo e alto ao
3 a. m.....	757.1	21.2	16.3	87	1.2	NNW			orvalho
4 a. m.....	757.0	20.8	16.2	89	1.8	NW	6	C. CK	orvalho
5 a. m.....	756.9	20.5	15.9	89	2.0	NW			tenue baixo
6 a. m.....	757.2	20.2	15.9	91	1.4	NW			baixo
7 a. m.....	757.5	20.3	16.0	91	1.4	NW	4	K. CK	nebl. densa em todo o céu
8 a. m.....	757.8	21.3	16.4	87	1.2	NNW			NW
9 a. m.....	758.0	22.0	16.5	84	2.6	NNW	1	K. CS	10 S
10 a. m.....	757.8	22.7	16.6	81	4.0	NNE	1	K	
11 a. m.....	757.4	23.4	16.7	78	3.2	N			
1/2 dia.....	756.9	25.4	17.1	70	3.8	N	1	C. K	
1 p. m.....	756.2	26.4	17.0	66	3.2	N	1	C. K	
2 p. m.....	755.6	25.0	17.5	74	2.6	SSE			
3 p. m.....	755.5	23.7	17.7	81	5.6	SSE	1	C. K	
4 p. m.....	755.8	23.8	17.1	78	6.2	SSE	1	K	
5 p. m.....	755.4	24.1	17.5	78	5.0	SSE			
6 p. m.....	755.6	23.4	17.8	83	8.3	SSE			
7 p. m.....	757.3	23.2	17.5	82	5.0	SSE	0	Limpo	
8 p. m.....	756.6	23.0	16.2	78	0.0	Calma			
9 p. m.....	756.6	22.8	17.8	86	0.0	Calma			
10 p. m.....	756.7	22.6	17.5	83	0.0	Calma	2	C. K	
11 p. m.....	756.6	22.7	17.6	86	0.0	Calma			
1/2 noite.....	756.7	22.4	17.3	86	0.0	Calma			
Médias....	756.83	22.67	16.88	82.6	2.6				

Temperatura: maxima 27.0 á 1 h. 15 m. da t.; minima 19.8 ás 6 50 m. da. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante. Horas de insolação, 10 hs. 0=10 hs. 0.
De 6 hs. para 7 da m. a cidade ficou immersa em densa neblina.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Boletim Meteorologico — Dia 10 de maio de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	756.4	23.0	17.6	84	0.0	Calma	2	G. K	Orvalho
2 a. m.....	756.1	21.8	17.0	87	0.0	Calma			
3 a. m.....	755.8	21.4	16.5	87	0.0	Calma			
4 a. m.....	755.7	21.6	16.4	86	0.0	Calma	3	C. K	
5 a. m.....	755.9	21.2	15.5	87	0.0	Calma			
6 a. m.....	756.1	20.8	16.7	92	1.8	NW			
7 a. m.....	756.7	20.7	16.4	91	2.0	NW	9	CK. KN. K	Nevoeiro a N e S
8 a. m.....	756.9	20.8	15.9	87	2.0	NW			
9 a. m.....	757.2	21.6	16.0	84	2.2	NW	9	CK. KN. N	Nevoeiro
10 a. m.....	757.3	23.4	16.3	77	2.1	ESE	8	C. CK. KN	
11 a. m.....	756.8	22.6	16.8	83	3.4	ESE			
1/2 dia.....	756.3	24.1	15.1	67	6.2	SSE			
1 p. m.....	756.0	24.0	14.2	61	2.5	SSE	6	C. CK. KN	
2 p. m.....	755.3	23.5	14.7	69	6.7	SSE			
3 p. m.....	755.1	23.6	14.5	67	3.7	SSW	2	C. K	
4 p. m.....	755.2	24.4	14.7	65	3.0	SSE	2	C. CK. KN	
5 p. m.....	755.4	24.2	14.1	62	3.0	SSW			
6 p. m.....	755.5	23.4	13.7	64	3.2	SW			
7 p. m.....	755.6	23.5	13.8	64	2.4	SSW	7	N. SK	
8 p. m.....	756.1	23.6	15.5	72	2.0	SSW			
9 p. m.....	755.9	23.6	16.6	76	2.0	WSW			
10 p. m.....	756.4	20.6	15.4	85	5.0	SSW	10	N	Chuva torrencial
11 p. m.....	756.2	21.4	15.2	80	5.0	WSW			Relampagos
1/2 noite.....	756.1	21.2	15.0	80	4.0	WSW			Relampagos
Médias.....	756.08	22.50	15.57	77.4	2.6				

Temperatura: maxima 24.8 ás 12.50 p. m.; minima 20.6 ás 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.5^m/m. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 7 hs. 8 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 663

Certifico que a marca de cigarros «Academicos», pertencente a Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 663, foi depositada nesta junta, em 9 do corrente, com o Diario de Pernambuco, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de março de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre l\$100 de estampilhas inutilizadas e o carimbo da Junta ao lado.)

N. 6.620

LAMP-AUTO-EISMASCHINE

Edmundo Teltscher & Comp., com merciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste nas palavras «Lamp-Auto-Eismaschine». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir machinas para fabricar gelo e sorvetes, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo tendo as palavras «Lamp-Auto-Eismaschine» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.620, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6621

TORPEDO

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste na palavra «Torpedo». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir machinas para escrever, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo, tendo a palavra «Torpedo» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.621, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.622

BEROLINA

Edmundo Teltscher & Comp., commerciantes nesta Capital, á Avenida Central n. 35, loja, apresentam a registro a marca supra, que consiste na palavra «Berolina». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir machinas para calcular, de seu exclusivo commercio, e será usada em tudo o que se relacione com o referido artigo, tendo a palavra «Berolina» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

lina» um traço por baixo. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910. — *Edmundo Teltscher & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis e ao lado o carimbo da firma).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 9 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino.

Registrada sob n. 6.622, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1910 :

Em ouro.... 123:702\$402
Em papel.... 198:237\$891 . 321:940\$293

Renda arrecadada de 1 a 11 de maio de 1910..... 2.231:926\$174
Em igual periodo de 1909.. 1.952:016\$602
Diferença a maior em 1910 279:879\$572

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 11 de maio de 1910

Interior..... 16:038\$588

Consumo :

Fumo..... 2:317\$500
Bebidas..... 3:935\$400
Calçado..... 802\$500
Velas..... 3:750\$000
Perfumarias... 1:242\$000
E. pharmaceuticas..... 426\$000
Chapéus..... 3:660\$090
Tecidos..... 310\$500
Registro..... 18\$000 16:623\$900

Extraordinaria..... 11:901\$786
Deposito..... 88\$000

Renda com applicação especial..... 2:053\$732

Renda de 1 a 10 de maio de 1910..... 46:756\$003
553:362\$163

605:118\$169

Em igual periodo de 1909... 481:387\$707

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quinta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto, para prova oral, aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Luiz Gastão da Silva Cunha.
Honorio Bicalho Hudgria.
Valter Carlos de Magalhães Fraenkel.
Eduardo Parisot (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901))

3ª cadeira do 1º anno (Estradas)

Alvaro de Lacerda Cardoso.
José Luiz Fernandes.

Turma suplementar

Herminio Malheiros Fernandes Silva.

João Victor Pacheco.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — *João Cancio Pova*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Quinta-feira, 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamadas a provas oraes de sciencias tolas as candidatas aos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de obstetricia.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 11 de maio de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua da Misericordia n. 99, dia 16 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 16 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa da Natividade n. 14, dia 16 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Travesa da Natividade n. 19, dia 16 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 24, dia 18 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Cotovello n. 69, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 18 corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 16, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 11, dia 20 do corrente ás 12 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 13, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

La leira Senador Dantas n. 15, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 7, dia 20 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Ladeira Senador Dantas n. 9, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Senador Dantas n. 61, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Treze de Maio n. 31, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 20 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bemfica ns. 236 e 234 (modernos) e casa junta, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Bemfica n. 232 (moderno) antigo 88, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Bemfica n. 247 (antigo 71), dia 23 do corrente, ao meio dia;

Rua Bemfica n. 220 (antigo 72), e os barrações dos fundos, dia 23 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 216 (frente) e as casas II e III (antigos 68 e 70), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 222 (antigo 74), dia 23 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Bemfica n. 224 (antigo 76), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Bemfica n. 229 (antigo 69), dia 23 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Bemfica n. 206 (antigo 66), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua D. Anna Nery n. 178 (moderno), dia 25 do corrente, ás 11 1/2 hora da manhã;

Rua Vieira da Silva n. 23 (diversas casinhas), dia 25 do corrente, ao meio dia;

Travessa da Gloria n. 62, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Imperial n. 214, dia 25 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910. — Pelo secretario, o chefe da secção interino, *Narbal Launé*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Thompson Flores n. 30.
Rua Jockey Club n. 233.
Rua Bom Jardim n. 182.
Ladeira da Conceição n. 42, moderno.
Escadinhas da Conceição n. 12.
Rua Vidal de Negreiros n. 16.
Rua dos Arcos n. 60.
Rua Commendador Leonardo n. 32.
Estrada de Santa Cruz entre ns. 3.036 e 3.022.
Rua Guimarães n. 9.
Rua Guimarães n. 11.
Rua Izolina n. 12.
Rua Goyaz n. 420.
Rua Frei Caneca n. 60.
Rua do Riachuelo n. 418 (lado do visitoria).

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Escola Correccional Quinze do Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 14 do corrente mez, ao meio dia, serão recebidas propostas, na secretaria desta escola, para o fornecimento, durante o anno corrente, dos artigos constantes dos grupos abaixo indicados e para as quaes na concorrência de hontem se apresentou um unico concorrente, motivo por que não foi aceito.

4º grupo, material para vassoureiro;
5º grupo, material para funileiro;
6º grupo, material para ferreiro;
7º grupo, materias para a officina de marceneiro e carpinteiro;
8º grupo, ferramentas e diversos materias para as officinas.

As propostas, escriptas com clareza, sem emendas nem razuras e com os preços por extenso, deverão ser apresentadas em quatro vias, no dia e hora acima determinados, quando devem ser abertas em presença dos Srs. concorrentes, a quem serão dados todos os esclarecimentos a respeito, bem como a relação discriminada dos artigos de que se compõe cada grupo, nesta secretaria.

Os concorrentes, para tomarem parte na concorrência, deverão exhibir, no acto de apresentação das propostas, o recibo pelo qual provem ter depositado na secretaria desta escola a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente que, escolhido, deixar de assignar, dentro de cinco dias, o respectivo contracto.

O proponente escolhido depositará nesta secretaria a quantia de 500\$, antes da assignatura do contracto, para garantir a execução do mesmo.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globo dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor lhe convierem; rejeitando aquellos que não lhe parecerem bons.

Todos os artigos deverão ser postos, pelos fornecedores preferidos pela concorrência, dentro da escola, em Dr. Frontin.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de maio de 1910. — O escripturario, *Kodolpho C. do Couto*.

Guarda Nacional

O tenente-coronel Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt, presidente do Conselho de qualificação e revisão de guardas nacionais da parochia da ilha de Paquetá, no Districto Federal, pelo presente edital faz saber que, de accordo com o disposto no decreto n. 1.130, do anno de 1853, e outras disposições de leis em vigor, se reunirá na terceira dominica do corrente, na referida ilha, o dito conselho, na séde da delegacia de policia, ás 9 horas da manhã, e convida os interessados, a, no prazo da lei, exhibirem perante o conselho os seus documentos que os isentem do serviço desta milicia.

Outrosim, convida os Srs. officiaes membros deste conselho a estarem no dito local, no dia e hora acima ditos.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — O presidente, tenente coronel *Joaquim Xavier Coelho Bittencourt*.

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do estado-maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente Manoel Joaquim Fernandes, aggregado ao estado-maior da 7ª brigada do infantaria da Guarda Nacional desta Capital, para que se apresente neste quartel-general dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 10 de maio de 1910. — *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*, coronel chefe do estado maior interino.

PAROCHIA DE INHAUMA

Em cumprimento á ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, datada de 6 de maio de 1910 e publicada no *Diario Official* de 7 do mesmo mez, faço publico que, no dia 15 do corrente, deve ficar instalado o conselho de qualificação de guardas nacionais nesta parochia, para o que se reunirão todos os seus membros, no quartel do 15º batalhão de infantaria, á rua da Piedade n. 14, ás 9 horas da manhã.

O conselho funcionará durante 15 dias seguidos, com a assistencia do Dr. pretor da 13ª pretoria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, vae ser tambem este edital afixado nos logares publicos.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1910. — *José Nicoláo Burlamaqui*, tenente-coronel presidente.

Guarda Nacional

FREGUEZIA DA CANDELARIA

Qualificação de guardas para o serviço activo e para a reserva

O tenente-coronel João Baptista Randolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da freguesia da Candelaria:

Faço saber que no dia 15 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, instalar-se-ha com a assistencia do meritissimo Sr. Dr. juiz pretor no edificio do juizo da 1ª pretoria, á Praça Quinze de Novembro n. 17, sobrado, (antigo mercado) o conselho de qualificação de guardas nacionais para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da Guarda Nacional, em observancia das disposições do titulo I, capitulos 1º e 2º do decreto n. 772, de 25 de outubro de 1850, titulo I, capitulo 8º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do commando superior n. 213, de 6 do andante.

Convido, pois, os membros do conselho major Raymundo Azeá e Mouzinho, capitães Henrique Ignacio de Faria e Jovino de Carvalho Vieira e o tenente José Antonio Pereira a comparecerem no referido logar, dia e hora, afim de dar-se inicio aos trabalhos.

E, para constar, faço o presente que vao publico pela imprensa e afixado nos lóres publicos competentes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910. — *João Baptista Randolpho Paiva Junior*, tenente-coronel, presidente do conselho.

Parochia de Santo Antonio

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel Petronilho Alfredo Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da Parochia de S. Antonio:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, se instalará, com assistencia do meritissimo juiz pretor, na séde da 5ª Pretoria, á rua dos Invalidos n. 110, o conselho de qualificação da guardas nacionais para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições dos decretos ns. 722, de 25 de outubro de 1850, 1.130, de 12 de março de 1853 e 1.121, de 5 de dezembro de 1891, e ordem do dia n. 213, de 6 do corrente, do Exm. Sr. marechal commandante superior.

Convido os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, Alvaro de Castro e tenentes Leopoldo Viriato de Freitas e Leão Horta Fernandes, afim de comparecerem no dia e hora acima designados, visto terem sido nomeados pelo commando superior para compor a referida junta.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Petronilho Alfredo Montez*, tenente-coronel presidente.

Parochia da Gloria

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

Salvador Ferreira Fontes, tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia da Gloria:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, na secretaria do 2º batalhão de infantaria, á Praça Rio Branco n. 7, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionais com a assistencia do meritissimo Dr. juiz da 6ª pretoria, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do

alistamento para o serviço da activa e da reserva, em observancia ás disposições do título 1º capitulos 1 e 2 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; título 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1953, e ordem do dia n. 213, do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convidó os Srs. capitão João Gomes da Cunha Ripper Filho, tenentes Oscar Gonçalves de Albuquerque, José Francisco Baptista e Alferes Mario Leite Borges, membros do conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 10 de maio de 1910. — *Salvador Ferreira Fontes*, tenente-coronel presidente.

Freguezia do Sacramento

O major Manoel Nozueira de Oliveira Junior, commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação da parochia do Sacramento:

Faço saber que no dia 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, se instalará, com a assistência do meritíssimo juiz pretor, no edificio do juizo da 3ª pretoria, á Praça Tiradentes n. 77, sobrado, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do título 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, título 1º, capitulo 3º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1953, e ordem do dia do quartel general desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 213.

Outrosim, convidó os Srs. capitães José Carlos Rodrigues Junior, Manoel Luiz Fiel Gonçalves, tenente José Alfredo Alves Ferreira e 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira a comparecerem no referido dia, hora e lugar. E para constar, faço o presente, que vae publicado pela imprensa e affixado nos lugares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 7 de maio de 1910. — *Manoel Nozueira de Oliveira Junior*, major presidente.

Parochia da Freguezia de Santa Cruz

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Alfredo Carlos da Luz, tenente-coronel do 17º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de investigação da freguezia de Santa Cruz:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 17º batalhão da Guarda Nacional, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistência do meritíssimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e de reserva, em observancia das disposições do título 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; título 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente.

Outrosim, convidó os Srs. membros capitão Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, tenente João Machado, 1º tenente José Soares de Campos e alferes Paulo Veras Ramos, a comparecerem no dia, hora e local acima designados.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — *Alfredo Carlos da Luz*, presidente.

Parochia de Guaratiba

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Manoel Gonçalves dos Santos, major commandante interino do 13º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Guaratiba:

Faço saber que, no dia 15 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 13º batalhão, á Estrada da Pedra n. 25, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistência do meritíssimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, capitulos 1º e 2º do decr. n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, capitulo 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia n. 213 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim, convidó os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Carlos Galdino Leal, Pedro Freire de Castro e Miguel Alberto da Silva, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia, hora e local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos.

Capital Federal, 8 de maio de 1910. — *Major Manoel Gonçalves dos Santos*, presidente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

CARROCINHA DE MÃO—ELECTRICIDADE—SIRGUEIROS—MAÇAME—COBERTORES—MOBILIÁRIO—VENTILADORES ELECTRICOS—MADEIRAS E CONCERTOS DE VAGONETES

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até as 2 horas do dia 13 do corrente mez.

Departamento da Administração, 10 de maio de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE UM TERRENO NACIONAL, ENCRAVADO ENTRE OS DE NS. 13 E 15 DA ESTRADA VELHA DA TIJUCA, ONDE OUTRORA EXISTIU UM PEQUENO CHAFARIZ

De ordem do Dr. director, competentemente autorizado pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de abril ultimo, faço publico que, até ás 2 horas da tarde do dia 3 do proximo mez de junho, nesta Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do terreno acima alludido, medindo de frente 17m, 15 por 7 metros de comprimento da frente aos fundos, approximadamente.

As propostas deverão ser acompanhadas do recibo do deposito da quantia de 50\$ na thesouraria geral do Thesouro Nacional para garantia da assignatura da escriptura pelo proponente preferido, o qual a perderá si não a assignar dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo despacho.

Essas propostas serão feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras.

Servirá de base á concorrência o preço da avaliação de 800\$000.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11 Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11 á avenida Carmen, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possue benfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento da referido terreno ou opposições ao domio das citadas benfeitorias, a apresentalas no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE N. 4 DE TERRENO ALAGADIÇO Á RUA PAYSANDU', NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, MEDINDO 22 METROS DE FRENTE, NO QUAL HA BENFEITORIAS

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Elesterio Jesé requerido por aforamento o terreno acima alludido, no qual possue benfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações a fazer contra o mesmo aforamento ou a posse das litas benfeitorias a apresentalas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 4 de maio de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 163.305, emitido em 1899, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Lado*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1837, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado, a pedido, o despachante desta repartição Felicio de Souza e Almeida, será permittido o levantamento da fiança que, em seu favor, prestou, si dentro do prazo de tres mezes, contados da publicação deste, não houver reclamação.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de maio de 1910. — *Afonso R. da Costa*, sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9—Manifesto n. 943—Marca KC: 1 caixa n. 17.678, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943—Marca Bazar Francez: 1 caixa n. 43, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 943 — Marca S: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, entrado em 2 de outubro de 1909, consignada a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 979 — Marca GAC: 1 barril, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 979—Marca JCC: 13 amarrados de picaretas, vindos no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados á ordem. Amarrados de caixas. O manifesto dá whisky e a relação dá picaretas.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 4 barris ns. 1, 2, 3 e 4, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, entrado em 9 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca W — PPC — L: 5 barris ns. 5, 6, 7, 8 e 9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregados em 11 de outubro de 1909, consignados a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca PFC: 1 caixa n. 10, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 13 de outubro de 1909, consignada a C. Wigg.

Manifesto n. 979 — Marca SCC: 1 caixa n. 12, vinda de Liverpool no vapor inglez *Canova*, descarregada em 9 de outubro de 1909, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca BRC: 20 amarrados de picaretas, vindos de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregados em 23 de outubro de 1909, consignados a Bifano Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca W—C—W—C: 1 caixa n. 71, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 18 de outubro de 1909, consignada a J. Bauer.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—135—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 21 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—150—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 26 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029—Marca S—P—156—C: 1 caixa, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, descarregada em 27 de outubro de 1909; não consta do manifesto esta marca.

Manifesto n. 1.029 — Marca SC: 1 caixa n. 1, vinda de Liverpool no vapor inglez *Tintoreto*, consignada á ordem. Foi descarregada em 20 de outubro de 1909.

Manifesto n. 1.033—Marca D—BRAZIL—V: 3 bigornas, vindas de Santos no vapor inglez *Vasari*, descarregadas em 20 de ou-

tubro de 1909. Esta marca não consta do manifesto.

Armazem n. 11—Manifesto n. 868—Marca SLD: 1 caixa n. 547, contendo utensilios para machina, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1909, consignada á garage Lorraine Dietich.

Armazem n. 15 — Drogaria — Manifesto n. 350—Marca MATOS: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, contendo medicamentos, vindas de New York no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 14 de abril de 1909, consignadas a Matos Saldanha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de maio de 1910.—O chefe M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL DE PRAÇA N. 16

Segunda praça

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 12 e 14 de maio de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

RO: 9 caixas ns. 4719/27, contendo 65 duzias de luvas de algodão de qualquer qualidade; vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 15 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 2

Losango 1.812, contra marca RS: 1 caixa n. 2.018, contendo um livro de amostras de cartões, pesando bruto 1.500 grammas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 3

Santiago Solari: 1 caixa sem numero, contendo sementes não especificadas, pesando bruto 3.700 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 29 de janeiro de 1909 e consignada a Santiago Solari.

Lote n. 4

R. Granado & Comp.: 2 caixas ns. 9.022 e 9.023, contendo 300 vidros de pyramidon, pesando liquido 7.500 grammas, *ad valorem*, vindas do Hamburgo no vapor *S. Nicolas*; descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas a R. Granado & Comp.

Lote n. 5

Lucas & Comp.: 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 8 kilos, vindas de Bordéas, no vapor *Amazon*; descarregada em 18 de janeiro de 1909, consignada a Lucas & Comp.

Lote n. 6

José Marques Braga Sobrinho & Comp.: 1 caixa sem numero, contendo um accumulador (objectos physicos) não classificado, procedente de Southampton, no vapor *Amazon*; descarregada em 26 de janeiro de 1909, consignada a José Marques Braga Sobrinho.

Lote n. 7

Losango M—contra marca ASC. A. Santos Moreira: 1 pacote n. 20/21, contendo amostras de fazenda em pequenos retalhos, pesando bruto 1.970 grammas, *ad*

valorem, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*; descarregado em 21 de janeiro de 1909, consignado a A. Santos Moreira.

Lote n. 8

Dr. Junior Granadero: 1 pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 2.600 grammas; vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregada em 2 de janeiro de 1909, consignado ao Dr. Junior Granadero.

Lote n. 9

Martin Krahe: 1 pacote sem numero, contendo estampas, pesando bruto 900 grammas, vindo de Bremen no vapor *Halle*; descarregado em 18 de janeiro de 1909, consignado a Martin Krahe.

Lote n. 10

Dudericksen Jobson: 1 pacote sem numero, contendo estampas para annuncios, pesando bruto 3.200 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roc*; descarregado em 4 de janeiro de 1909, consignado a Dudericksen Jobson.

Lote n. 11

A. M. de Pierre Beargean: 1 pacote sem numero, contendo roupa e objectos de uso, *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Crefeld*; descarregado em 2 de janeiro de 1909, consignado a A. M. de Pierre.

Lote n. 12

Robi Roberto: 1 pacote sem numero, contendo esencias não classificadas, pesando liquido 1 kilo, vindo do Buenos Aires no vapor *Aragon*; descarregado em 13 de janeiro de 1909, consignado a Robi Roberto.

Lote n. 13

Joaquim Mattos: 2 pacotes ns 350/51, contendo 12 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 7.450 grammas. Idem: 2 pacotes ns. 352/53, contendo 18 peças de tecido não classificado do seda, pesando liquido 7.650 grammas, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*; descarregados em 1 de fevereiro de 1909 e consignados Joaquim Mattos.

Lote n. 14

Laport Irmão & Comp: 1 pacote sem numero, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando liquido 1.200 grammas, vindo de Nova York no vapor *Verdi*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909 e consignado a Laport Irmão & Comp.

Lote n. 15

Mirto Seljan: 1 pacote sem numero, contendo pó para matar insectos, pesando bruto 250 grammas, vindo de Buenos Ayres, no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Gustavo Korte: 1 pacote n. 23.451, contendo chapas de cobre montadas sobre madeira pesando bruto 2.900 grammas, vindo de Buenos Ayres no vapor *Orion*; descarregado em 8 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

The Controllor of Stores the General Post Office Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante pesando bruto 4.900 grammas; 3 saccos para viagem vinda de Southampton no vapor *Araguaya*; descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controllor of Stores the gov't Italianary offe.

Lote n. 18

The Controllet of Store the Government Stationery Office—Rio de Janeiro: 1 caixa sem numero, contendo amostras de barbante, pesando bruto 4.800 grammas e tres saccos para viagem, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 10 de fevereiro de 1909, consignada a Controller of Stores G. Post office.

Lote n. 19

Manoel Bernardes: 1 pacote n. 76, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 2.800 grammas; um livro em branco para escripturação, pesando bruto tres kilos, vindo de Buenos Ayres no vapor *Amazon*, descarregado em 10 de fevereiro de 1909, consignado a Manoel Bernardes.

Lote n. 20

Joseph Bauer: 1 pacote n. 40.164, contendo peças avulsas, para machinas, pesando bruto 6 kilos e 700 grammas.

Idem: 1 dito n. 40.176, contendo obras não classificadas, de folha de flandres, pintada, pesando bruto 2 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Joseph Bauer.

Lote n. 21

VJC: 1 caixa n. 1.300 A, contendo caixinhas de papelão, semelhantes a de botica, pesando bruto 1.750 grammas; plissés de seda, pesando, sem as caixinhas de papelão, 1.830 grammas; plissés de algodão pesando, sem as caixinhas de papelão, 195 grammas.

Idem: 1 caixa n. 13.00-B, contendo plissés de seda, pesando sem as caixinhas de papelão 1.450 grammas; plissés de algodão, pesando sem as caixinhas de papelão 110 grammas; caixinhas de papelão semelhantes a de botica, pesando bruto 1 kilo, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 22

Triangulo n. 2.931—Araujo Corrêa & Comp., 1 caixa sem numero, contendo 10 peças de seda com mescla de algodão, pesando liquido 8.500 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1909, consignada a Araujo Corrêa.

Lote n. 23

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo frascos ordinarios brancos, sem roldas e bocca ermerelhadas, pesando dois kilos.

Idem: 1 caixa sem numero, contendo potes de porcellana branca (louça n. 4) pesando bruto 400 grammas; caixinhas de papelão vasias, semelhantes a de botica pesando bruto 770 grammas, vindas de Bremen, no vapor *Coblentz*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1909.

Lote n. 24

Pereyr Nernay: 1 caixa sem numero, contendo caixinhas de papelão vasias semelhantes a de botica, pesando bruto 2 kilos e 200 grammas, vinda de Bremen no vapor *Coblentz*; descarregada em 11 de fevereiro de 1909.

Lote n. 25

JM—VC: 1 caixa n. 2.818, contendo roupa feita não especificada de casemira singela, pesando liquido 490 grammas, vinda de Bordéus no vapor *Magellan*; descarregada em 15 de fevereiro de 1909, consignada a Jorge Morano.

Lote n. 26

G. Chalimers—P. S. Nicolson & Comp.: 1 pacote sem numero, contendo um livro impresso para leitura com capa de papelão, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas, vindo de Southampton no vapor *Avon*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909.

Lote n. 27

Spiegel & Comp.: 1 caixa n. 15, contendo estampas, pesando bruto 11 kilos.

Idem: 1 caixa n. 17, contendo estampas, pesando bruto 8 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto 1.600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 18, contendo diversas amostras de cartão, pesando bruto 14 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*; descarregada em 25 de fevereiro de 1909, consignadas a Spiegel & Comp.

Lote n. 28

Capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso: 1 pacote sem numero, contendo globulos medicinaes, pesando liquido 36 grammas, vindo do Rio da Prata no vapor *Jupiter*; descarregado em 25 de fevereiro de 1909, consignado ao capitão Augusto Ignacio E. Santo Cardoso.

Lote n. 29

Carlos Kraft: 1 caixa sem numero, contendo uma lata com sementes não classificadas, pesando bruto 3 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*; descarregada em 27 de fevereiro de 1909, consignada a Carlos Kraft.

Lote n. 30

JMM: 1 caixa n. 6, contendo 24 chapéus de palha do Chile, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*; descarregada em 3 de fevereiro de 1909, consignada a José M. da Motta.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 31

HC: 1 pacote n. 394, contendo diversas amostras, pesando bruto 4 kilos, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Hime & Comp.

Lote n. 32

JPC: 1 barril de decimo sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregado em 6 de fevereiro de 1909, consignado a Antonio Saraiva.

Lote n. 33

PMC: 1 caixa n. 2.867, contendo duas peças de tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 7.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 34

Cruzeta SACR: 1 caixa n. 6.908, de pinho branco, vazia, pesando cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregada em 6 de fevereiro de 1909, consignada a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 35

SJ: 1 caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 37 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 72 kilos.

Idem: 1 dita n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto 70 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 36

Triangulo C: 10 amarrados sem numero, de tiras de ferro para arcos de toneis, pesando liquido 305 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregados em 11 de fevereiro de 1909, consignados á ordem.

Lote n. 37

Sem marca: 3 barras de ferro, pesando liquido 172 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*; descarregadas em 11 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 38

Triangulo — V: 1 caixa, contendo 64 latas com azeite doce, pesando bruto 53 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ouesant*; descarregada em 2 de maio de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 39

WJMC: 10 caixas, ns. 76/85, contendo 221 garrafas com vinho espumoso (cidre), pesando bruto 393 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregadas em 14 de maio de 1909, consignadas a J. W. M. Clelland.

Lote n. 40

FAM: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, armado, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909.

Lote n. 41

Figueroa Antunes: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, desmontado, pesando 7 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*; descarregado em 18 de maio de 1909, consignado a Figueredo Antunes.

Lote n. 42

GAC: 1 barril de quinto, sem numero, vazio, vindo de Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a G. Affonso & Comp.

Lote n. 43

JTPJ: 1 barril de quinto sem numero, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Carlos Teixeira & Comp.

Lote n. 44

Teixeira Borges: 1 barril de decimo, desmontado, pesando 5 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Hersaint*, descarregado em 18 de maio de 1909; consignado a Teixeira Borges.

Lote n. 45

Losango 8.152—contra marca PH: 1 caixa, n. 4, contendo papel pautado, de côres, para escrever, pesando bruto 32 kilos; papel de côres em capas para cartas (enveloppes) pesando 16 kilos; gelatina não especificada, pesando bruto com os envoltorios 26 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregada em 26 de maio de 1909; consignada a J. P. Roth & Comp.

Lote n. 46

MPM: 1 barril de quinto, sem numero, desmontado, pesando 8 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregado em 28 de maio de 1909; consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 47

Silva Boavista & Comp.: 1 barril de quinto sem numero, vazio e armado, vindo

de Hamburgo no vapor *Rio Negro*; descarregado em 28 de maio de 1909, consignado a Silva Boavista & Comp.

Lote n. 48

Mourão & Comp.: 2 barris de quinto, desmontados, pesando 14 kilos.

Idem: 1 barril de quinto, vazio, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Negro*, descarregados em 26 de maio de 1909, consignados a Mourão & Comp.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 49

LH: 1 caixa n. 1.212, pesando bruto 57 kilos, contendo cinco grammophones, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregada em 8 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 50

M: 1 fardo n. 435, pesando bruto 111 kilo contendo pannos de mesa de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 105 kilos.

Idem: 1 fardo n. 436, pesando bruto 161 kilos, contendo pannos de mesa, de qualquer tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 154 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos*; descarregados em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 51

Losango n. 1.212—contra marca Lff: 1 caixa n. 6, contendo 6 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 26, contendo 2 grammophones *ad valorem*.

Idem: 1 dita, n. 9/1, pesando bruto 86 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/2, pesando bruto 81 kilos.

Idem: 1 dita, n. 9/3, pesando bruto 39 kilos.

Total 3 caixas contendo 13 grammophones *ad valorem*; vindas de Hamburgo no vapor *Santos* descarregadas, em 8 de junho de 1909, consignados á Ordem.

Lote n. 52

ES: 1 caixa, n. 7.612, pesando bruto 175 kilos, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando nos envoltorios 167 kilos.

Idem: 1 idem, n. 7.673, pesando bruto 127 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 84 kilos, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos, parafusos de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7.674, pesando bruto 163 kilos, contendo fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nos envoltorios 145 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregadas, em 23 de junho de 1909, consignadas a Bellingrodt & Meyer, e á Ordem.

Lote n. 53

G. ou triangulo G: 1 caixa, n. 2.325, pesando bruto 167 kilos, contendo tecido de algodão, tinto, lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 140 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6.914, pesando bruto 87 kilos, contendo tecido de algodão, tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 63 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 23 de junho de 1909, consignadas á Ordem.

Lote n. 54

Triangulo 2: 1 caixa, n. 6.915, pesando bruto 88 kilos, contendo tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por

metro quadrado, pesando liquido 63 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*; descarregada em 23 de junho de 1909, consignada á Ordem.

Lote n. 55

LHC: 1 engradado, n. 13, pesando 42 kilos contendo esponjas em pequenos pedaços, pesando 2.500 grammas, *ad valorem*, vinda de New-York no vapor *Tennyson*; descarregado em 25 de junho de 1909, consignado a Luiz Hermann.

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 56

VSC: contramarca 7.043. 1 barril n. 1, contendo oleo de ricino, pesando liquido real 170 kilos.

Idem: 3 barricas, ns. 2 a 4, contendo oleo de residuos de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 480 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 5, contendo ferramentas grossas (enxadas) pe ando liquido 28 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 6, contendo amiantho ou asbestos em panno, gacheta, etc. com ou sem composição de borracha ou talco, pesando liquido 53 kilos; borracha em tubos, folhas ou laminas, pesando liquido 6 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 7, contendo borracha em lamina ou em folhas, pesando liquido 53 kilos.

Idem: 1 caixa, n. 8, contendo quaesquer obras de papel, papelão ou massa, pesando liquido 40 kilos *ad valorem*.

Idem: 1 caixa, n. 9, contendo fio (arame em tela metallica ou panno de arame) pesando bruto com os envoltorios 93 kilos (em peça ou retalho): meia lona para toldos e usos semelhantes, pesando liquido 65 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sorata*; descarregadas em 1 e 2 de março de 1909.

Lote n. 57

SSC: 2 caixas ns. 3.182 e 3.183, contendo 395 kilos de ilhões de cobre, vindas de Bremen no vapor *Erlangen*; descarregadas em 31 de outubro de 1907, consignadas a Santos Silva & Comp.

Lote n. 58

Losango C contra marca CFFK: 10 barricas ns. 587/96, pesando bruto 594 kilos, contendo azul da Prussia, pesando liquido 447.500 grammas; vindas de Nova York, no vapor *Virgil*, descarregadas em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 59

DHM: 1 caixa n. 969, contendo tranças de palha grossa para chapéos, pesando com os envoltorios 23 kilos; tranças proprias para enfeitar-se de chapéos pesando bruto com os envoltorios 4 kilos; 24 chapéos de seda enfeitados, *ad valorem*, 24 chapéos (carcassas) de crinol (seda artificial) *ad valorem*; 10 chapéos de palha de avêa semelhantes; 10 kilos de bijouteria de vidro; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 60

T. de M. C.: 10 amarrados ns. 1/8 e 11/2, contendo 60 leques electricos (*electric fans*) instrumentos e objectos não classificados compostos de obras de madeira, ferro e cobread-*valor m*; vindos de Antuerpia no vapor *Teviot*, descarregados em 10 de novembro de 1908, consignados a Trajano de Medeiros & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 61

Camillo Mourão & Comp.: 3 barris vasilos, sem numero, vindos de Hull no vapor *Por-*

smouth, descarregados em 1 de abril de 1909, consignados a Herm Stoltz.

Lote n. 62

Jonhs Bon: 1 caixa sem numero, contendo catálogos impressos para annuncios, pesando 3.500 grammas, chapas de cobre sobre chumbo e madeira, pesando 1 kilo, vinda de Nova York no vapor *Gunther*, descarregada em 12 de abril de 1909, consignada Jonhs Bon.

Lote n. 63

Tres Losangos H W S: 1 caixa n. 818, contendo jornaes, pesando liquido 91 kilos, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 13 de abril de 1909, consignada a Sloper Irmão.

Lote n. 64

SC: 1 caixa n. 407, contendo 61 peças de tecidos de seda, sendo de um lado algodão e seda com mescla de algodão, pesando liquido 72 kilos e 800 grammas; 23 peças de tecido de algodão lavrado de mais de 40 até 100 grammas, com mescla de seda, pesando liquido 22.500 grammas, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 14 de abril de 1909, consignada a Scabra & Comp.

Lote n. 65

GRC: 1 caixa n. 824, contendo 2.000 charutos em 52 caixinhas (20 centos), vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*; descarregada em 24 de abril de 1909, consignada a G. Bento & Comp.

Lote n. 66

SGC: 3 caixas ns. 1.37-7/89, contendo 84 duzias de ventarolas com cabo de madeira, de papel; 70 kilos de estampas para annuncios; 25 kilos de livros impressos para annuncios, vindas de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregadas em 24 de abril de 1909, consignadas a Silva Gomes & Comp.

Lote n. 67

AABC: 60 caixas sem numero, contendo agua mineral de uso therapeutico, pesando bruto 2.900 kilos, vindas do Havre, no vapor *Amiral Jauréguiberry*; descarregadas em 26 de abril de 1909, consignadas a Antonio A. Barris & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. da Carvalho*.

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até o dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fora das portas e ali arrecadadas diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas, em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.—O 2º escripturário, *J. P. Medina Celi*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a res-
peito.

Vapor hollandez *Heilm*, entrado em 16 de abril de 1910.

Armazem n. 15—L: 1 caixa n. 20, avariada.

NSB: 1 dita n. 4, repregada.

MSO: 1 dita n. 132, idem.

W: 20 latas sem numero, vasando.

Idem: 7 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Calderon*, entrado em 1910.

Armazem n. 8—AC: 2 caixas ns. 12.459 e 12.463, vazias.

Nobrega Santos: 3 barris sem numero, idem.

Vapor *Hilm*, entrado em 16 de abril de 1910.

Armazem n. 5—DA: 1 caixa n. 904, repregada e avariada.

TW—C—H: 2 latas sem numero, vasando.

ETQ—EAN: 20 amarrados sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Vapor allemão *Holtenstaufer*, entrado em 20 de abril de 1910.

Armazem n. 3—HHC: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.

Idem: 4 ditas sem numero, idem idem.

VOC: 1 barrica n. 3.500, repregada.

Armazem n. 12—AW: 2 caixas ns. 9.012 e 9.016, repregada.

A—PC: 1 dita n. 9.081, repregada.

A: 2 ditas ns. 4.530 e 4.444, idem.

AM: 1 dita n. 503, idem.

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 4.484, repregada.

CP: 1 dita n. 2.195, idem.

CT—BS: 1 dita n. 1.656/15, idem.

DP—N: 1 dita n. 52, idem.

EGC: 1 dita n. 517, idem.

JR—C—C: 2 ditas ns. 23 e 229, idem.

JTE: 1 dita n. 595, idem.

JD: 3 ditas n. 20.858, idem.

M—N: 1 dita n. 116, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 6.622, idem.

PZ: 1 dita n. 158, idem.

4: 1 dita n. 34, idem.

S: 1 amarrado n. 9.642, avariado.

SAC: 1 caixa n. 678, repregada.

R—703: 1 dita n. 3.736, idem.

103: 1 dita n. 1.134, idem.

ST—34—C: 2 caixas ns. 2 e 8, idem.

CT—BS: 1 dita n. 13, idem.

Despacho sobre agua—AW: 1 dita n. 8.996, idem.

Idem: 2 barricas ns. 9.010 e 9.002, vasando.

Idem: 2 dita n. 9.005 e 9.003, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.009 e 9.004, idem.

Idem: 1 dita n. 9.011, idem.

D: 2 barris ns. 1.124 e 1.127, idem.

Idem: 2 dita n. 1.124 e 1.126, idem.

Idem: 1 dita n. 1.123 e 1.129, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.130 e 1.123, idem.

Idem: 1 ditas n. 1.125, idem.

Vapor *Canning*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—F: 2 barris ns. 779 e 778, vasando.

Idem: 1 dito n. 775, idem.

FSH: 3 fardos ns. 85, 82 e 94, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 83 e 84, idem.

C—F—C—&: 2 caixas 3.738 e 3.740, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.741, idem, idem.

C—L—F: 19 barris sem numero, vasando.

PMC: 1 dita n. 539, idem.

CSG: 9 ditos sem numero, idem.

EMC—C: 1 caixa n. 888, repregada e avariada.

AEC: 1 barrica n. 43, idem.

CSM—Causar: 1 lata n. 3.936, vasando.

HCH: 1 caixa n. 6.261, avariada.

DCSP: 1 dita n. 831, idem.

Vapor *Camoens*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 1—M—G: 1 caixa n. 6.518, avariada.

Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 10—AMC—AC: 1 caixa n. 1.117, avariada.

CBC: 1 dita n. 5.150, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.110, avariada.

Eia: 1 dita n. 1.226, repregada.

EH—AC: 1 dita n. 1.106, idem.

FAC: 1 dita n. 231, idem.

C—L—R: 1 dita n. 626, idem, avariada.

Despacho sobre agua—N—S—B: 2 fardos ns. 534 e 533, avariados.

Idem—M—S: 1 dito n. 529, idem.

Vapor francez *Mont Cenis*, entrado em 30 de abril de 1910.

Armazem n. 8—VAM: 2 fardos, desmanchados.

CC: 3 barris, avariados.

Vapor hollandez *Ebelands*, entrado em 30 de abril de 1910.

FA: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

HGC—EM: 1 dita n. 4.514, idem, idem.

RJ: 1 dita n. 4.450, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.449, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.344, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.447, idem, idem.

PCM—PHO—CM: 1 dita n. 40.882, idem, idem.

SGMB—EM: 1 dita n. 40.820, idem, idem.

RT: 1 dita n. 4.684, idem, idem.

EA: 10 ditas, idem.

EA: 2 ditas ns. 301 e 23, idem, idem.

FGC—EM: 1 dita n. 40.820, idem, idem.

FC&O—EM: 2 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Correica*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 8—QB: Dallas: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

CHC—53: 1 dita n. 998, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1.039 e 1.057, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.060 e 1.045, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.010 e 1.61, idem.

TSC—TA: 1 dita sem numero, idem, idem.

H&C: 2 ditas n. 11, idem, idem.

JP: 1 dita n. 1.590, idem, idem.

Armazem n. 8—LMC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

LC—A: 1 dita n. 2, idem, idem.

M&C: 1 dita n. 3, idem, idem.

T—2.109—B: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 267, idem, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 8—FEB: 11 barrica n. 284, repregada.

GC: 2 ditas ns. 4.207 e 4.830, repregada.

CM de F—W: 1 dita n. 8.915, idem.

GC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 4.825, idem.

Vapor *Normandia*, entrado em 26 de março de 1910.

Armazem n. 5—CSR: 1 caixa n. 9.938, avariada.

JES: 2 ditas ns. 9.939 e 9.945, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.942, idem.

C—Siemens—M: 1 dita n. 526.557, avariada.

D—Siemens—1 dita n. 830.712, idem.

KR: 1 barril n. 3.457, vasando.

Armazem n. 11—M1 caixa n. 1, repregada.

MMC—ARC: 1 dita n. 5.150, idem.

P: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

48: 2 ditas ns. 2.912 e 2.913, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 2.900 e 2.909, idem.

62: 2 ditas ns. 6.771 e 6.769, idem.

63: 2 ditas ns. 6.861 e 6.860, repregadas e avariadas.

Siem ns: 2 ditas ns. 830 e 721, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 830 e 711, avariadas.

C—Siemens—M: 2 ditas ns. 526 e 579, idem.

D—48D: 1 dita n. 2.911, repregada.

Armazem n. 11—CFL: 1 caixa n. 2.065, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.037, repregada.

CTC: 1 dita sem numero, vazando.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

EAM: 2 ditas ns. 1 e 1, repregadas.

EP—545: 1 dita n. 1, idem.

JAR: 2 ditas sem numero, vazando.

Armazem n. 5—JFS: 2 engradados numerados 9.941 e 9.940, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 9.941 e 9.943, idem.

Armazem n. 11—LC: 2 caixas ns. 6.737 e 6.741, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 6.739 e 6.789, idem, idem.

Despacho sobre agua—Earet&C: 4 caixas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1, e 1, idem, idem.

Vapor *Tennyson*, entrado em 22 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—RFC: 1 caixa n. 29, repregada.

GC: 1 dita n. 7, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 10 e 18, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor allemão *Hahenstaufer*, entrado em 29 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—GAC: 3 caixas sem numero, repregadas.

C—M—C: 1 dita idem, idem.

CR—O—C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

C—A—C: 3 ditas sem numero, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

CRPC: 3 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—CMC: 3 caixas sem numero, repregadas.

GHC: 3 ditas idem, idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

GHC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Buley*, entrado em 23 de maio de 1910.

Armazem n. 14—D&C: 1 caixa n. 263, repregada.

EB: 1 dita n. 2.025, idem.

Gaspar Ribeiro: 2 ditas sem numero, idem.

Hotel dos Estrangeiros: 1 dita n. 9.937, repregada e avariada.

HS&C: 1 dita n. 653, repregada.

HSC—KK: 2 ditas ns. 585 e 583, idem.

Idem: 1 dita n. 587, idem.

LC—LF: 2 ditas ns. 203 e 202, idem.

JSC&C: 1 dita n. 2.666 C, avariada.

Trino: 1 dita n. 7, repregada.

T. de S&C: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, avariadas.

A—S—C: 1 dita n. 1, idem.

G: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

RS&C: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.

GA&C: 1 dita n. 1, idem, idem.

AA: 1 dita sem numero, avariada.

BA: 1 dita n. 183, idem.

BSC: 2 ditas sem numero—4, idem.

CL: 1 dita n. 2.095, repregada e avariada.

LFJ: 1 dita n. 9.622, repregada.

LS de C: 1 dita n. 19, idem.

LFC: 1 barrica n. 8.909, repregada e avariada.

MSA: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Tennyson*, entrado em 29 de abril de 1910.

Armazem n. 10 — AC: 2 engradados ns. 4.802 e 4.817, avariados.

Idem: 1 dito n. 4.818, idem.

JBC: 1 caixa n. 1, repregada.

WOP: 1 dita n. 302, idem.

KFC: 2 ditos ns. 70 e 69, idem.

Idem: 1 dita n. 89, idem e avariada.

Idem: 3 ditos ns. 166, 161 e 72, idem.

LHC: 2 ditos ns. 903 e 774, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.163 e 1.160, idem.

Idem: 1 dita n. 1.164, idem.

CPH: 1 dita n. 3.131/1, idem.

X: 1 dita n. 139, idem.

AB: 1 dita n. 10, idem.

Director do *Jornal do Commercio*: 1 dita n. 2 F, idem.

CC: 1 dita n. 583, idem.

CCP: 1 dita n. 48, idem.

CH de EV: 1 dita n. 8.914, idem.

AC: 2 ditos ns. 4.037 v. e 7.700, idem.

Idem: 2 ditos ns. W 5.114 v. e 6.040, idem.

Idem: 2 engradados ns. 4.834 e 4.816, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.809 e 4.806, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.807 e 4.813, idem.

PJCC: 1 caixa n. 77, avariada.

SA: 1 dita n. 30, repregada.

SRS: 1 dita n. 1, avariada.

330—VSMG: 1 dita n. 18.531 A, repregada.

VSMG: 1 dita n. 18.583 A, idem.

Vapor brasileiro *Bahia*, entrado em 2 de maio de 1910.

Armazem n. 5—MN: 2 caixas ns. 150 e 142, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 145 e 151, repregadas.

Sem marca: 1 dita n. 21.630, repregada e avariada.

Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 16—WOE: 2 caixas n. 15.941 e 16.019, repregadas.

ER: 1 dita n. 16, idem.

CC—Contrelle: 2 fardos ns. 5.251 e 5.250, avariados.

NOE: 2 caixas ns. 15.901 e 15.916, repregadas.

SDEG: 1 dita n. 8, idem.

SAC: 1 dita n. 2.416, idem.

VO: 1 dita n. 24, idem.

TS&C: 1 dita n. 1.403, idem.

TV: 1 dita n. 1.506, avariada.

TV: 1 dita n. 347, repregada.

Vapor *Assuncion*, entrado em 18 de abril de 1910.

Armazem n. 1—BC&C: 1 caixa n. 2.831, repregada.

C&C: 2 ditos ns. 1.530 e 1.641, idem.

CW—311—G: 1 amarrado n. 10.044, idem.

GNC: 1 caixa n. 110, idem.

JPC: 1 dita n. 20.824, idem.

TC—R: 1 dita n. 7505, idem.

SC: 1 dita n. 103, avariada.

São Jorge: 1 dita n. 418.091, repregada.

Siemens—A—P: 1 dita n. 231.241, idem.

Siemens—C—M—D—P: 1 dita n. 335.681, idem.

Siemens: 1 dita n. 4.730, idem.

Vapor *Orcoma*, entrado em 21 de abril de 1910.

Armazem da bagagem—MB: 1 encapado aberto.

Idem: 1 dito quebrado.

Idem: 1 dito aberto.

S. Caldeira: 1 cexa aberta.

M. B.: 1 mala idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 Cesto, aberto.

Vapor *Combe*, entrado em 28 de abril de 1910.

AN: 1 caixa quebrada.

Roomero: 1 encapado quebrado.

M. Santos: 1 mala aberta.

Mariano Posse: 1 dita idem.

M. Santos: 1 encapado quebrado.

Idem: 1 mala aberta.

Mariano Ponce: 1 dita idem.

Sem marca: 1 cesto, aberto.

Idem: 1 dito idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 28 de abril de 1910.

Sem marca: 1 mala quebrada e avariada.

SP: 1 barril vasando.

Vapor italiano *Humberto I*, entrado em 28 de abril de 1910.

Sem marca: 1 mala n. 824, aberta.

MUG: 1 caixa n. 832, idem.

FC: 1 dita n. 873, idem.

Sem marca: 1 mala sem numero, idem.

FCB: 1 dita sem numero, idem.

CP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em 29 de abril de 1910.

N. Vieira: 1 mala repregada.

Vapor francez *Amiral Chamamaiz*, entrado em 27 de abril de 1910.

JGG: 1 mala aberta.

H. L. S. Oliveira: 1 dita idem.

GCM: 1 dita repregada.

Vapor *Cumocim*, entrado em 27 de abril de 1910.

H. Laville, uma cesta aberta.

Armazem n. 8—Vapor inglez *Corcican Prince*, entrado em 25 de abril de 1910.

OB—Dollas: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

DHL—54: 2 ditos ns. 892 e 853, idem.

CMdE: 1 dita n. 97.102, idem.

Juiz de Fora—CHE: 1 dita n. 848, idem.

54—Dia: 2 ditos ns. 1.089 e 1.018, idem.

PA—EE—S: 1 dita n. 31.836, idem.

HSC—2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.

TA—IC: 1 dita n. 102, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 103 e 101, idem.

JR: 1 dita n. 1.589, idem.

MWB—N5: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

49—MC: 1 dita sem numero, idem.

Oscar Taves & Comp—1 dita n. 8, idem.

PS: 1 dita n. 1.280, idem.

Idem: 1 dita n. 1.280, idem.

Idem: 2 ditos n. 1.280, idem.

T—2169—B: 1 dita ns. 15 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

SNC: 1 dita n. 1.750, idem.

Vapor allemão *Hahenstaufen*, entrado em 12 de abril de 1910.

Armazem n. 12—JRC: 1 caixa n. 9.046, repregada.

A: 2 ditos ns. 4.395 e 4.501, idem.

FLB: 1 dita n. 1.939, idem.

CM—811: 1 dita n. 3, idem.

EC: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

CT—Siemens—FS: 1 dita n. 81.431, idem.

LRC: 1 dita n. 8.062, idem.

GR: 1 dita n. 1.485, idem.

WJC: 1 dita n. 3.836, idem.

Vapor *Duendes*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 16—JV: 1 caixa n. 352, repregada.

Imprensa Nacional: 2 ditos ns. 8.367 e 8.372, avariadas.

CCConteville: 1 dita ns. 5.160/61, idem.

BM: 1 giro n. 1.157, quebrado.

Vapor *Delfand*, entrado em 27 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—FAMC: 2 barris sem numero, vasos.

JCC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Grafzen*, entrado em 27 de abril de 1910.

Armazem n. 5—LCI: 1 barrica n. 5.802, repregada e avariada.

Vapor *Tennyson*, entrado em 23 de abril de 1910.

Armazem n. 10—PJCC: 1 caixa n. 6, avariada.

Idem: 1 dita n. 14, repregada.

+: 1 dita n. 28, idem.

ARO: 1 dita n. 7.730, idem.

2.564—PJCC: 1 amarrado n. 9, avariado.

Idem: 1 caixa n. 21, repregada.

Idem: 1 dita n. 19, repregada.

Armazem n. 10—Hard Rand: 1 caixa sem numero, repregada.

JBC: 1 dita n. 1, idem.

LHC: 1 dita n. 1.150, idem.

DC: 1 dita n. 7.117, repregada e avariada.

Dixen: 1 dita n. 192, idem idem.

ELC: 1 dita n. 82, repregada.

AB—CC: 1 dita n. 682, idem.

GC: 1 barrica n. 17.603, idem.

Rio: 1 dita n. 77, idem.

Vapor allemão *Numanter*, entrado em 26 de abril de 1910.

Armazem n. 11—ABC: 1 caixa n. 3.680, repregada.

ACS—RGS: 2 barricas ns. 557 e 556, idem.

Al: 1 barril, vazio.

Afonso: 1 dito, idem.

C: 1 caixa n. 6.841, repregada.

CEC: 2 ditos ns. 9.910 e 9.908, idem.

Casa Garibaldi: 2 ditos ns. 8.875 e 8.876, avariadas.

DL—Irmão & Comp.: 5 ditos ns. 20, 26, 18, 17, 33, repregadas.

ESC: 3 ditos ns. 5.950, 5.962 e 2.959, avariadas.

KV: 1 dita n. 51.631/2, repregada.

LF: 1 dita n. 4.126, idem.

Idem: 1 dita n. 4.123, avariada.

MNC—VCC: 2 ditos ns. 5.330 e 5.331, repregadas e avariadas.

MJC—C: 1 barril, vazio.

HSNC: 1 caixa n. 036, repregada.

PSA—7.596: 1 dita n. 54, idem.

ASMJ: 2 ditos ns. 1.278 e 1.20, idem.

VBC: 1 dita n. 6.716, idem.

Vapor inglez *Canni g*, entrado em 15 de abril de 1910.

Armazem n. 9—ESH: 1 caixa n. 63, repregada.

Vapor *Hohenstaufen*, entrado em 27 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—AW: 1 caixa n. 9.006, repregada e vasando.

Armazem n. 12—AAC—K: 1 caixa n. 1.67, avariada.

BM: 1 dita n. 10.008, repregada.

Casa do Pescador: 2 ditos ns. 122 e 118, idem.

SLVH: 1 dita n. 20.746/2, idem.

HPT: 1 dita n. 302, idem.

LHC—T—A—W: 1 dita n. 20.662/11, repregada.

KEC: 1 dita n. 1.034, idem.

LH: 1 dita n. 68, repregada e avariada.

PARC: 1 dita n. 1.403, repregada.

PZ: 1 dita n. 2, idem.

G2: 2 ditos ns. 6.728 e 6.733, idem.

Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 10—AMC—MC: 1 caixa n. 111, repregada.

AT: 1 dita n. 728, idem.

AR: 1 dita n. 1.659, avariada.

AM: 1 dita n. 553, repregada.

AMC—MC: 1 dita n. 2.078, idem.

C de B—TAM: 1 dita n. 8.220/11, avariada.

Dr. Prudencio Milanez: 1 pacote sem numero, roto.

GD ou superiora Sagrado Coração: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas.

GP: 2 ditos ns. 164 e 1.441, idem.

GAZ—Rio: 1 dita n. 155, idem.

MWC: 1 dita n. 1.443, idem.

WIC: 1 dita n. 1.403, idem.

Vapor *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Armazem n. 3—RC: 1 caixa sem numero, vasando.
NSC: 1 fardo n. 537, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do Porto e sub-inspector de Portos e Costas, convidado os senhores que requereram terrenos de marinhas: Francisco Xavier Baptista Sobrinho, á rua Barão do Amazonas ns. 3 a 7, em Nietheroy; Luiz Pedro Maria Ferreira, á margem da lagôa Araruama, fronteiro á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro; procurador dos herdeiros de José Mariano Pereira do Nascimento, á praia da Guarda n. 55, na ilha de Paqueta e Carlos Christiano Stokle, á praia da Covanca n. 9, na ilha de Paqueta, a comparecerem com urgencia na Capitania do Porto, para satisfazerem as exigencias do art. 177 do regulamento annexo ao decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1900.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910.—*José A. Airoza*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de tres alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em character provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando

entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$; para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15.

O contractante obriga-se a activar as obras, aumentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16.

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17.

A caução de 5:000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18.

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19.

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção.

20.

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com

as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21.

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

Do ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela «Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro», no mez de abril proximo passado, foi de 277,84 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 35,83 réis por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela «Société» a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 14 de maio de 1910. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar erigir em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suizo ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—*Leopoldo J. Weiss*, vice-director interino. (

Jun'a Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 1910

Presidente interino, *Torres*—Secretario interino, *Dr. Sylvio Teixeira*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Conceição*, *Goulart* e *Lyra*, e o secretario interino *Dr. Sylvio Teixeira*, faltando com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem emenda approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio de 25 de abril de 1910, da Junta dos Corretores, remetendo a cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis neste mercado e relativos á semana de 18 a 23 do mez de abril andante e, bem assim, dos fretes que, durante a mesma semana, vigoraram para os embarques do café.—Archive-se.

Requerimentos:

De *Alvaro Henriques Carlos Garcia*, para ser nomeado traductor publico de hespanhol.—Deferido.

Da «The Chillington Pool Company, Limited», Inglaterra, para o registro da marca que distingue enxadas de sua fabricação.—Apresentem a tradução do certificado de registro da marca no paiz de origem.

De *Salim Gabriel Meauchar*, para o registro da marca que distingue cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De *Francisco Baptista de Oliveira*, para o registro da marca «Tesoura», que distingue o sabão do seu commercio.—Deferido.

De *R. Monteiro & Comp.*, para o registro da marca que distingue as gravatas de sua fabricação.—Deferido.

Da «The Enfield Cycle Company, Limited», para deposito de sua marca, registrada nesta junta sob n. 2.632.—Deferido.

De *Wagner & Comp.*, para o deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.290 e 1.291.—Deferidos.

De *Georg Boettger*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 119.—Deferido.

De *Bezerra & Comp.*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.416.—Deferido.

Da « Société des Abattoirs de Pará », para o archivamento de seus estatutos e demais documentos relativos á sua constituição. — Deferido.

De Brüggemann, Pereira & Comp., Clarita Monte de Hanquirim & Comp., Moreira & Comp., Alfredo Vasconcellos & Comp., José da Silva & Comp., Galeno Gomes & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., para archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Lima & Ribeiro, para o archivamento das alterações de seu contracto social. — Como requerem, anotando-se no registro da firma as alterações.

De A. S. Martins & Comp., para o archivamento de um seu distracto parcial. — Deferido.

De J. B. Sampaio & Comp., para o archiva-ento de um seu distracto parcial. — Como requerem, cancellando-se o registro da firma que foi substituída.

De Lourenço & Miguez, Galeno Gomes & Comp., Cadine & Pestana, José da Silva & Comp., Fernandes & Cruz, Abilio Bastos & Comp., A. Nunes & Pinto, Brüggemann, Pereira & Comp., J. J. de O'liveira & Comp., Flores & Comp. e Carneiro Teixeira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

Do Guilherme da Rosa, Maceira & Conde, Francisco Antonio Romeo, Luiz Guimarães & Comp., Souza Silva & Comp., Torres & Rego, Luiza Guimarães & Comp. e Vicente Pereira da Rocha, para o registro de suas firma commerciaes. — Deferidos.

De José Kyrrillos e de F. Bastos & Rosa, para se a ntar no registro de suas firmas a mudança de seus estabelecimentos commerciaes, aquelle da rua da Alfadega n. 367, para a Praça da Republica n. 96, e este da rua Primeiro de Março n. 87, 2º andar, para a rua do Hospicio n. 56, loja. — Deferidos.

Le Angelino Simões & Comp., para se anotar no registro de sua firma a mudança de numeração do seu estabelecimento commercial, á rua do Mercado n. 31, para o n. 39. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de maio de 1910. — O official maior Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 15/16	15 51/64
» Paris.....	\$598	\$605
» Hamburgo.....	\$738	\$747
» Italia.....	—	\$610
» Portugal.....	—	\$317
» Nova York.....	—	\$3130
Libra esterlina, em moeda	—	15 19/30
Duro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1877, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:018\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	280\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom....	230\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	187\$500
Ditas Minas Geracs, de 1:000\$, nom.....	863\$000

Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	193\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	95\$000
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	20\$000
Comp. Vição Ferrea Sapucahy.....	68\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	71\$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	190\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	291\$000
Comp. Docas de Santos.....	3.8\$070
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	102\$000
Debs. da Companhia Jornal do Brasil.....	180\$000
Debs. da Corp. Mercado Municipal.....	192\$000
Debs. da Comp. Tecidos Carioca.	203\$070
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	214\$000

Venda a prazo

1.000 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	21\$000
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

Vendas por alvará

2 inscrições do Banco da Republica do Brazil de 5 titulos no valor de 500\$.....	400\$000
233 do Banco Rural e Hypothecario c/50 %.....	\$020
341 do Banco Rural e Hypothecario, integ.....	\$160
96 do Banco Industrial e Mercantil, integ.....	\$020
100 do Banco União Ibero Americano, integ.....	\$020
27 do Banco da Republica do Brazil.....	55\$000
10 Comp. Seguros Alliança c/10 %.....	\$020
4 Comp. Seguros Fidelidade....	\$020
100 Comp. Seguros Vigilancia c/10 %.....	\$020
100 Comp. Cal de Madrepora c/40 %.....	\$030
1 fracção do The Leopoldina Railway de £ 5.....	110\$000
1 fracção do The Leopoldina Railway de £ 7—10—0.....	134\$500
91 debs. de £ 20 da Comp. Evoneas Fluminense.....	5\$000
4 debs. Sorocabana e Ituaana de 100\$ 6 %.....	20\$000
55 lettras do Banco Predial de 100\$, 6 %.....	\$300
5 lettras do Banco de Credito Real do Brazil de 100\$ 6 %....	\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

O corrector Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

O corrector Julio Costa Pereira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, uma apolice geral de 5 %, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, 12 apolices geraes de 5 %, de 1:000\$, e uma dita de 500\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de maio de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.047—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos; na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de grelhas denominadas «Automaticas», invenção de Joaquim Gomes Jardim, mecanico industrial, residente nesla Capital Federal

O desenho junto mostra uma conformação de grelhas inteiramente desconhecidas até o presente; no desenho annexo as letras A e B mostram duas inclinações de 65°, por onde passa o ar aspirado pela tiragem, dando passagem ás cinzas; o ar, logo que passa pelas arestas C e D, tende a expandir-se na completa area de combustão, vantagem esta para assim obter-se a combustão regularizada, por não precisar de quando em vez abrir-se a porta da fornalha, o que declina a temperatura do calor com a mistura de ar frio. Os combustiveis em operação sobre as grelhas, apoiando-se nos angulos superiores á letra E. O pequeno contacto não só evita as encrostações dos residuos, por ter a sahida das cinzas. Economicas porque não aquecendo não poderão empenar e a sua duração em serviço prolonga-se a um espaço de tempo consideravel e não experimentam o meio de fusão, visto conservarem-se sempre frias. O que actualmente observa-se como começo de fusão, empenos nas actuaes grelhas em uso, precisando a substituição pelo empeno causado pelo aquecimento mesmo até ao rubro. Aparecendo visivelmente a economia de combustivel porque não é necessario activar o fogo com picaretas ou rolos (instrumento de fegustas) tornando-se assim a combustão automatica, com o em grego das grelhas do meu invento.

O contacto brusco do rodo ou picaretas no combustivel em estado incandescente o disfaz em pequenos fragmentos, e estes passam para o cinzeiro empurrados pelo rodo, ou accumulam-se entre o espaço de entrada de ar e sahida das cinzas entre as grelhas, que devem estar sempre desempedidas para passagem do ar para a boa combustão.

O uso do rodo ou picareta, desfazendo o combustivel em fragmentos ainda não incinerados, passando para o cinzeiro misturando-se com as cinzas, (trabalho pouco lucrativo) ou com as cinzas, atira-se fóra ao mar, campos ou ao lixo uma fracção de hulha ainda apta a prestar algum serviço.

Esta nova conformação do grelhas pode substituir com as vantagens já descriptas, todas as mais empregadas até o presente em todos appparelhos de combustão.

Reivindico como ponto constitutivo da grelhas de meu invento:

1º. A conformação com rampas que não permittem a parada das cinzas sobre as grelhas;

2º. O contacto de ar frio, em toda superficie das grelhas, para que se conservem sempre frias.

3º. Podendo-se fabricar estas grelhas com ferro fundido, laminado ou outros materiaes que se prestem para tal fim.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. — Joaquim Gomes Jardim.

N. 6.053 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma machina de lavar roupas, fibras, etc. denominada «Lavadeira Mecanica Hygiene Domestica». Invenção de Joaquim Gomes Jardim, mecanico industrial, residente nesta Capital.

No desenho annexo, a fig. 1 é um tambor em secção transversal. A letra X indica uma prateleira, por linhas interrompidas, esta ampara as roupas ou fibras, a um terço da circumferencia do cylindro e desprende-se automaticamente, as roupas ou fibras e cahem no ponto A, onde mudará de posição pelo degráo A; continuando o movimento do cylindro irão as roupas ou fibras soffrer a mesma operação nos degráos B e C, obtendo-se a fricção automatica e o battido pela queda das roupas ou fibras que se escapam da prateleira X, cahindo antes do degráo A, distancia proporcionada pelo diametro do cylindro a fig. 1. No centro do cylindro ha dous orificios D e E, em cada lado do cylindro I; um para agua quente, outro para agua fria. A agua fria é empregada para lavagem do sabão depois do uso da agua quente, na operação do sabão; arrastando na sua corrente sabão servido, impurezas, o emprego da agua quente é para obter-se a importante medida do Hygiene, extinguindo-se os perniciosos microbios. As letras F, G, H, I representam quatro rodas metallicas, adaptadas ás pernas da armação que supporta o tambor I. Na industria de fibras empregaremos a agua de Javelle, ou outra solução chimica descolorante. A letra J representa a armação ou fixo da machina, a letra K indica uma engrenagem adaptada na face do cylindro I, que recebe o movimento pelo pequeno eixo que tem na extremidade do volante a letra M, que tem em um dos seus raios a manivella motora ou tambores apropriados para correias, quando o movimento a vapor, electrico, etc. A letra O mostra uma valvula para descarga das aguas servidas, tendo a sua competente tampa; a letra P indica a porta de carga e descarga das roupas ou fibras; as duas letras NO vistas na figura 2 representam dous aros metallicos, que servem não só para garantia de solidez do cylindro I como attritar sobre as rodas metallicas, indicadas pelas letras H, F, G, I, que supportam o cylindro I em seu movimento rotativo. Ponderando-se sobre a utilidade da machina do meu invento, comprehende-se logo que desaparece o grande inconveniente das misturas das roupas de doentes, tuberculosos, morpheticos, variolosos, sarampentos, cholericos, de escarlatina, peste bubonica, syphilis e muitas outras molestias infecciosas.

As lavadeiras encontrarão nesta machina grandes vantagens, não só facilitando o trabalho como tambem evitando o contagio das infeções acim alludidas, infeções a que estavam sujeitas pelo systema usual de lavagem, não somente as lavadeiras que recebem roupas de procedencias diversas, como tambem as familias cujas roupas a ellas entregam para procederem á lavagem. Ora, no mesmo poço, no mesmo quintal aproveitado pela lavadeira, as mesmas roupas em perfeita mistura como as de individuos cujo estado de saude não poderemos de certo suspeitar! Não será, portanto, a fricção fraca invencida pelas mãos da lavadeira que nos vae garantir de tantas infeções, entre as quaes até mesmo a infeção gonococica. Todos esses perigos desaparecerão com o uso da machina de minha invenção, visto ser empregada a agua quente ou mesmo em estado de ebulição, destruindo o mais resistente germe.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos:

1.º Uma ou mais caixas, com conformação cylindrica, polygonal, ou retangular, apoiadas sobre roldanas, eixos ou esferas.

2.º Podendo-se applicar na construcção, applicando madeira, cobre e outros metaes, conforme a applicação da machina.

3.º Applicação desta machina para lavagem das roupas e branquear as fibras vegetaes.

3.º Applicação desta machina ás lavagens de minerio, como separador das terras e fragmentos extranhos do minerio.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1910. —

Joaquim Gomes Jardim.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercício de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$00

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$ 00

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$00

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)..... 8\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$300

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Decisões de 1832..... 3\$000

Decisões de 1833..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decisões de 1895..... 8\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decisões de 1897..... 3\$000

Decisões de 1898..... 2\$000

Decisões de 1899..... 3\$500

Decisões de 1900..... 3\$000